



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4130

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/07/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 09 011717-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDES SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos NOVE dias do mês de JUNHO de dois mil e nove (09.06.09).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 09 011677-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos NOVE e um dias do mês de JUNHO de dois mil e nove (09.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010112-3 – CARACARAÍ/RR

RECORRENTE: ORLEANS FRANCO FERREIRA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 09 011281-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR

IMPETRADA: MM JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – REQUISITO DE RESIDÊNCIA HÁ MAIS DE 01 (ANO) – MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - Denegação da segurança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 09 011281-5, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de dois mil e NOVE. (26.05.2009)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012317-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: OSCAR GARCIA MENDES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ em favor de OSCAR GARCIA MENDES, tendo como autoridade coatora o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Alega que, tendo o paciente cumprido o lapso temporal para receber a progressão do regime fechado para o semiaberto, requereu junto àquele Juízo o deferimento do benefício. No entanto, já passados mais de 4(quatro) meses, não havia qualquer pronunciamento acerca do pedido.

Ocorre que, à fl. 21, a impetrante requereu a desistência do presente writ, em razão do deferimento da progressão pelo Juízo a quo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Evidenciando-se que a impetrante desistiu do presente Habeas Corpus, diante da perda superveniente de objeto, não há mais interesse processual da parte, impondo-se a homologação requerida.

Neste sentido:

“HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

O pedido de desistência do impetrante afasta o interesse processual da parte apto a impulsionar o andamento do writ.

Homologado o pedido de desistência.” (TJMG – 3ª Câmara Criminal, HC nº 1.0000.09.497895-4, Rel. Des. Jane Silva, homologaram a desistência, j. 25.06.2009, unânime, DJ 24.07.2009)

“HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

Indeferida a liminar e requerida a desistência da impetração, impõe-se a homologação do pedido.” (TJMG – 3ª Câmara Criminal, HC nº 1.0000.08.472912-8, Rel. Des. Sérgio Resende, homologaram a desistência, j. 08.07.2008, unânime, DJ 14.08.2008)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012330-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ANTONIO LOURENO DE ASSIS
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Antonio Loureno de Assis.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no art. 12, caput, c/c 18, ambos da Lei nº 6.368/1976, em regime inicialmente fechado.

Em 10 de dezembro de 2006 teve seu regime prisional progredido para semiaberto.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão para o regime aberto, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal em 17 de abril do corrente ano, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 30/31, o Juízo a quo informou que no dia 16 do corrente mês foi proferida decisão deferindo a progressão de regime ao ora paciente.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 05/105421-0, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO.

Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011766-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011766-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012194-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANDRÉ HUMBERTO FORTES PAPALÉO E OUTRO

PACIENTE: MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Se a decisão de manutenção da segregação cautelar está devidamente fundamentada e estão presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. As condições pessoais do paciente, como a primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação cautelar.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012194-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012219-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REJEIÇÃO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO TARDIA. MERA IRREGULARIDADE.

1. Esta Corte, em recentes julgados, tem entendido que para os casos em que se alega que o flagrante ou a prisão preventiva não preenchem os requisitos legais ou que haveria excesso de prazo na formação da culpa, não há que se falar em supressão de instância posto que não se pode exigir um requisito prévio de admissibilidade não contemplado pela legislação em vigor para o writ. Nestes casos trata-se de alegação de ilegalidade, em que os tribunais têm competência para conhecer de ofício, conforme determina o art. 654, §2º do CPP.
2. Eventual demora na comunicação do flagrante constitui mera irregularidade, que não torna nulo, por si só, ao auto de Prisão em Flagrante formalmente perfeito.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012219-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012203-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PACIENTES: LUCIANA DA SILVA JONAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ENDEREÇO FIXO E FAMÍLIA CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACATADA. MÉRITO: PRISÃO EM FLAGRANTE. REGULARIDADE. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DE PROVAS, CUJA DISCUSSÃO É INVIÁVEL NA VIA DO HABEAS CORPUS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, PORÉM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010.09.012576-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, em consonância parcial com o parecer ministerial, para conhecer parcialmente da presente ordem, porém, no mérito, denegar a ordem, em consonância com o Parquet de 2º Grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012276-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012276-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012119-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do Habeas Corpus. Súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012119-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012485-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS
PACIENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe cópia da impetração.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012363-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA D CASTRO
PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora para que as preste imediatamente após o retorno dos autos, que se encontram em carga para a Defensoria Pública, como informado às fls. 66/67.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012350-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012418-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTES: MARCELO DA SILVA CRUZ E GABRIEL LOPES DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010942-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima

2. Após as providências devidas, baixem-se os autos.

Boa Vista - RR, 29 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008704-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima
2. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.
3. Após as providências devidas, baixem-se os autos.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012346-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012033-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: ANTONIO HELIESSANDRO ALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL MILITAR – EXCEÇÃO INSTRUMENTAL – ILEGITIMIDADE DE ADVOGADO DE PARTE PARA OPÔR O INCIDENTE PROCESSUAL – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termo do voto do Relator.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/07/2009

Ofícios Gab nº 215, 216, 217, 218, 219 e 220/09

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Acompanhamento de processos (SISCOM)

Despacho:

Trata-se de expedientes encaminhados pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Caracarái/RR, informando a situação do andamento do acervo processual em tramitação, visto em correição geral ordinária, acompanhados de relação de processos paralisados, e os respectivos motivos.

Em diligência da Corregedoria junto à serventia judicial da Comarca de Caracarái, apresentou a escritã relatório minucioso das dificuldades enfrentadas pelo cartório, com reflexo no desempenho das atividades cartorárias e no andamento dos processos, noticiando situações administrativas que envolvem gerenciamento de recursos humanos, logística no fornecimento de materiais, problemas com os equipamentos de informática, segurança etc.

Encaminhe-se cópia do relatório apresentado pela escritã da Comarca de Caracarái à Presidência do TJ/RR, para conhecimento e providência que entender pertinente.

Registrem-se e autuem-se os documentos em questão, para instauração de correição parcial virtual na Comarca de Caracarái, com verificação do acervo processual do SISCOM, no mês setembro de 2009.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º107, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a superintendência das questões organizacionais e de cumprimento de metas e procedimentos desenvolvidos pelos setores administrativos do TJ/RR são de competência administrativa exclusiva da Presidência do Tribunal à qual estão vinculadas, exceto sob o aspecto de apuração disciplinar;

ATENTO ao fato de que algumas questões procedimentais constatadas em procedimentos administrativos que tramitam no Departamento de Tecnologia da Informação foram relacionadas e já encaminhadas à apreciação da Presidência do TJ/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar sem efeito as Portarias CGJ nº 102/09 e nº 106/09, no que diz respeito à realização de correição ordinária no Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR, encaminhando-se imediatamente o respectivo procedimento administrativo à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2009

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º108/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão de permuta entre os magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

AGOSTO

JUIZ	PERÍODO
Rodrigo Cardoso Furlan	03 a 09.08.09

OUTUBRO/NOVEMBRO

JUIZ	PERÍODO
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	26/10 a 02.11.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º109, DE 31 DE JULHO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o Juiz de Direito Corregedor Rodrigo Cardoso Furlan para auxiliar na realização das correições ordinárias das 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.

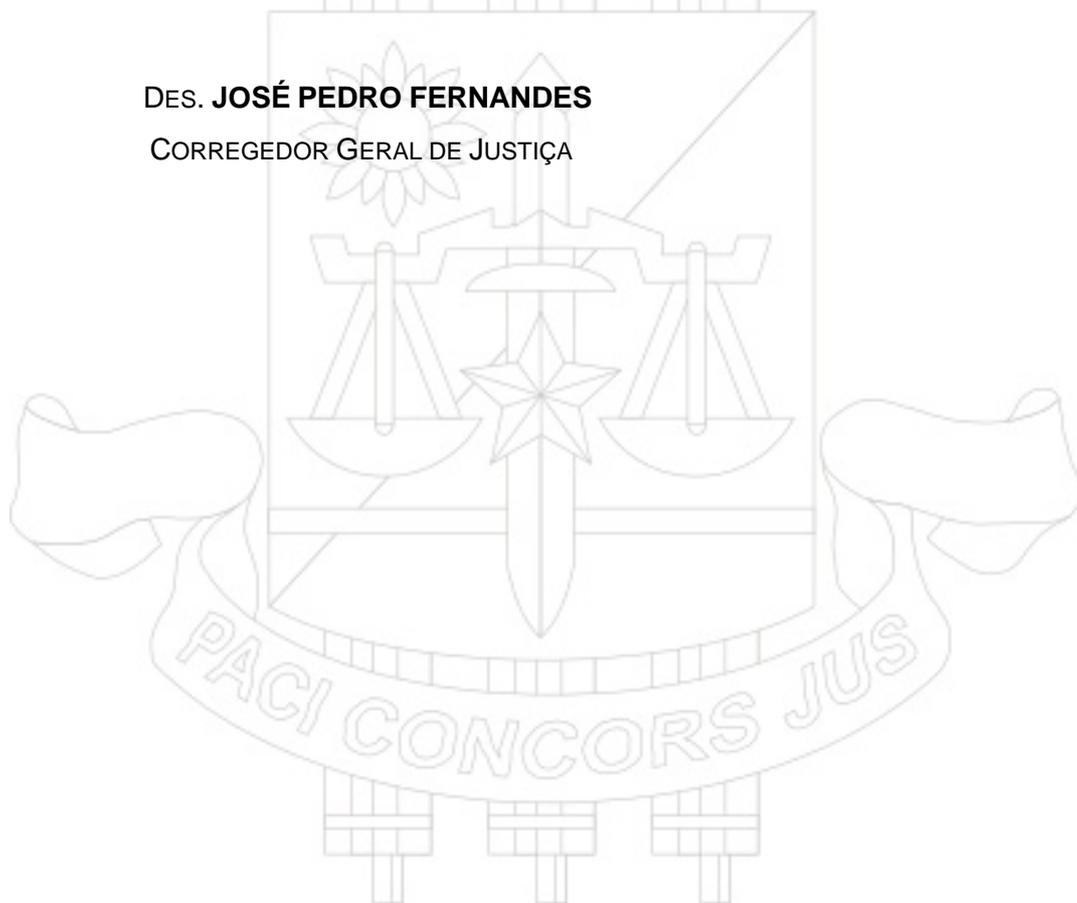
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

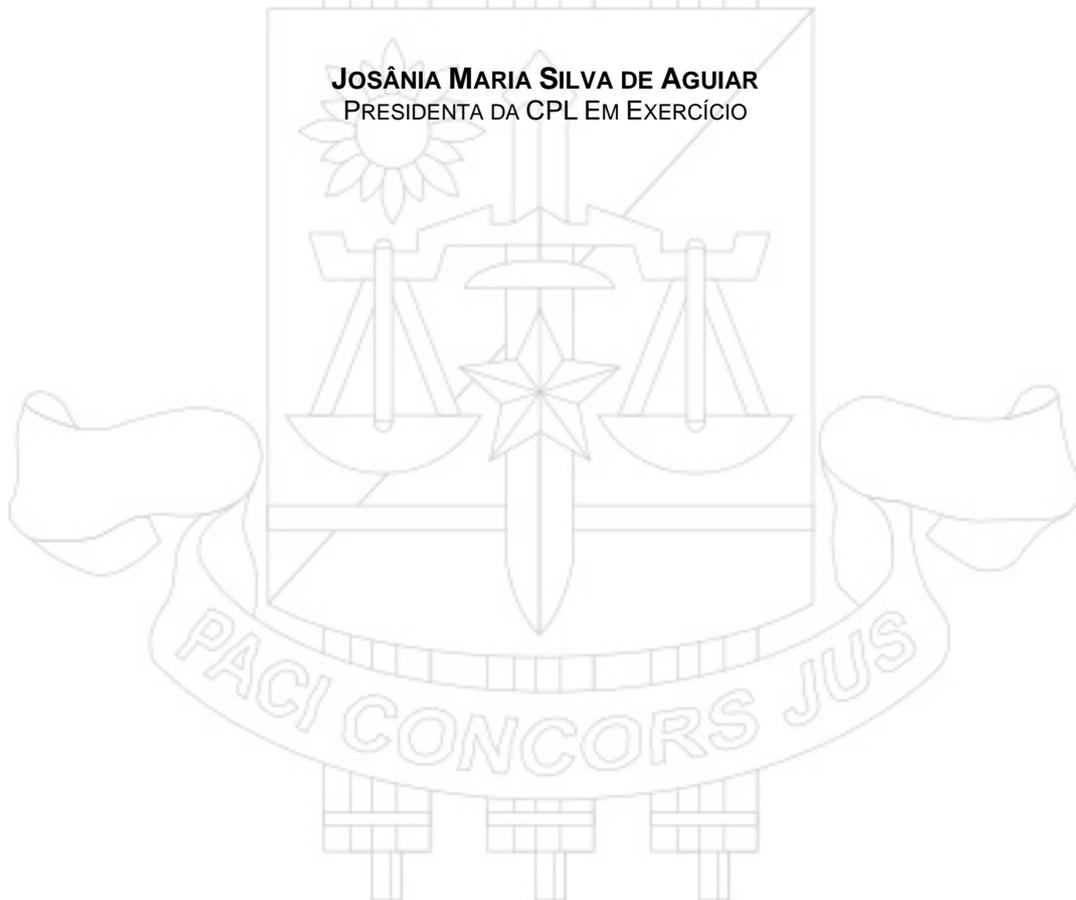
Expediente de 31/07/2009

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **009/2009**, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças**, foi declarada **FRACASSADA**, em virtude da inabilitação da única empresa participante.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO



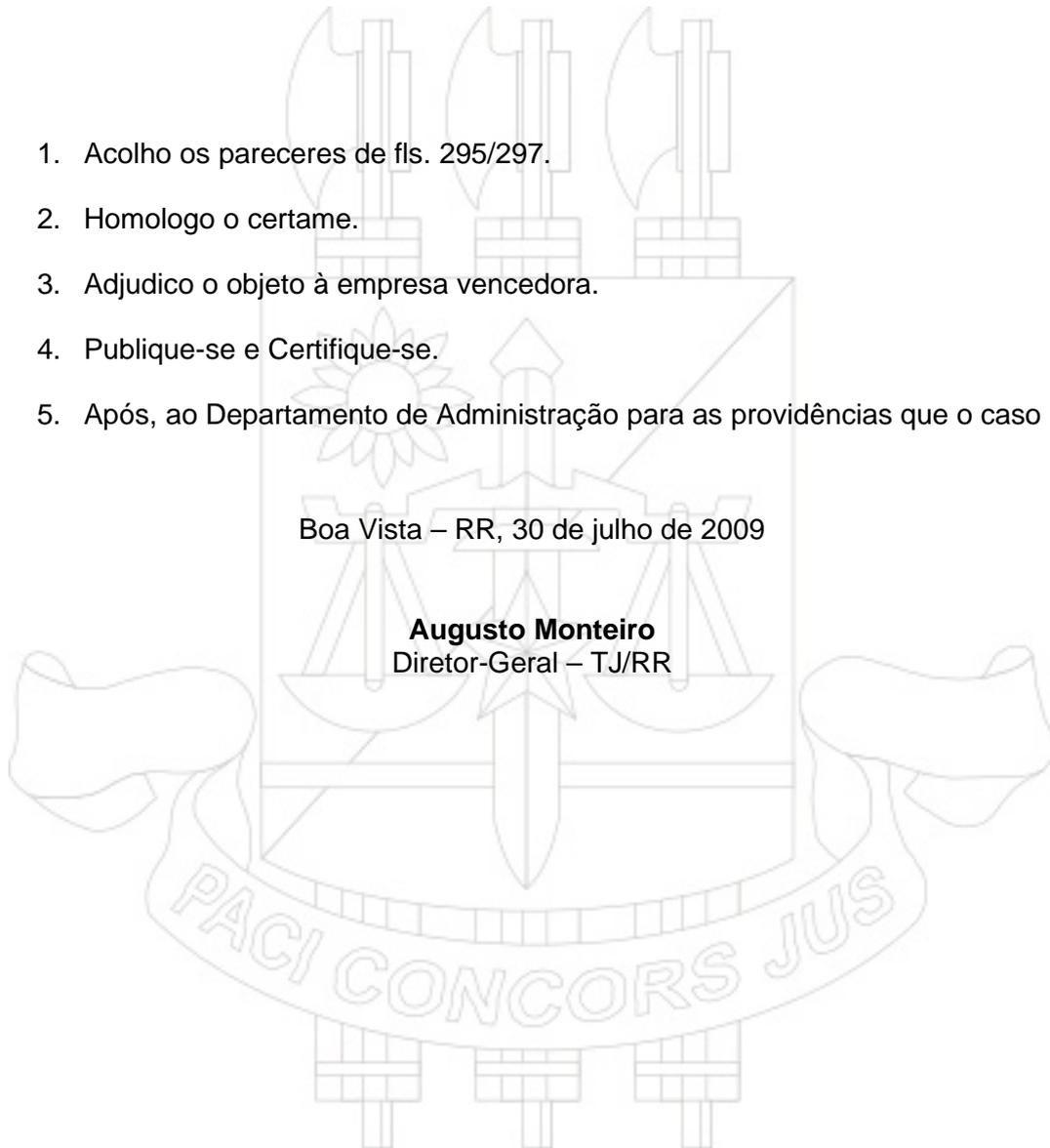
DIRETORIA GERAL

Expediente: 31/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.841/09**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 295/297.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009012512-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rita Bandeira da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Na Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009012515-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Manoel Antonio dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009012514-6

Autor: Carlos Adriano dos Santos Coelho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcela Grana de Almeida.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012511-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria da Anunciação Araújo do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012519-5

Apelante: Aruanã Transportes Ltda, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Lúcia Rinaldi Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009012516-1

Autor: Neide Rosalina de Carvalho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00007 - 01009012517-9

Autor: Wera Lucia Marques Sousa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Eduardo Daniel Lazart Morón.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01009012518-7

Apelante: Florentino Barbosa dos Santos Neto e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012510-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Antonio Loureno de Assis =>Distribuição por
Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009012513-8

Impetrante: Ataliba de Albuquerque Moreira, Paciente: Almiro Sabino da Silva =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 124, 125

000336-AM-A: 131

000374-AM-N: 124, 125

000450-AM-N: 124, 125

000463-AM-A: 129

000625-AM-N: 124

000674-AM-N: 125

000831-AM-N: 125

001008-AM-N: 124, 125

001235-AM-N: 125

001312-AM-N: 223

001363-AM-N: 124, 125

001636-AM-N: 124, 125

001707-AM-N: 124

001799-AM-N: 124

001840-AM-N: 124, 125

001915-AM-N: 164

001970-AM-N: 124, 125

002498-AM-N: 128

002505-AM-N: 128

003063-AM-N: 137

003134-AM-N: 148

000726-CE-N: 124, 125

012320-CE-N: 204

009100-DF-N: 124, 125

021288-DF-N: 129

003371-ES-N: 124, 125

012005-MS-N: 143

010059-PE-N: 125

005436-PI-N: 149

057405-RJ-N: 124, 125

002359-RN-N: 125

000910-RO-N: 134

000005-RR-A: 124

000005-RR-B: 128

000008-RR-N: 124

000010-RR-A: 124

000014-RR-N: 124, 184

000021-RR-N: 124

000025-RR-A: 125, 127, 179

000042-RR-B: 124

000042-RR-N: 160, 166, 167, 168, 183, 184, 188

000044-RR-B: 199

000047-RR-B: 124, 146

000051-RR-B: 124

000052-RR-N: 084, 089, 101, 102

000056-RR-A: 125

000060-RR-N: 125, 150

000063-RR-E: 124

000074-RR-B: 003, 148, 191, 192, 193, 194

000077-RR-A: 150

000077-RR-E: 139

000077-RR-N: 076, 126

000078-RR-N: 124, 155

000083-RR-E: 109

000084-RR-A: 103

000087-RR-B: 134

000087-RR-E: 139

000088-RR-E: 157

000094-RR-E: 187

000097-RR-A: 124

000097-RR-N: 180

000099-RR-E: 114, 143

000100-RR-B: 124

000101-RR-B: 124, 132, 141, 146

000107-RR-A: 198

000110-RR-B: 169

000110-RR-E: 157

000111-RR-B: 148

000116-RR-E: 124

000117-RR-B: 169, 238

000118-RR-N: 124, 180, 196, 220

000119-RR-A: 140, 214

000120-RR-B: 200

000124-RR-B: 212

000125-RR-N: 246

000131-RR-N: 154

000136-RR-E: 135

000137-RR-E: 121

000138-RR-E: 171

000140-RR-N: 209

000145-RR-A: 124

000145-RR-N: 185

000146-RR-B: 158, 172

000149-RR-A: 124, 186, 189

000149-RR-N: 112, 243

000153-RR-B: 228

000153-RR-N: 205, 248

000155-RR-A: 124, 125

000155-RR-B: 242

000157-RR-B: 221

000158-RR-A: 075

000162-RR-A: 154

000164-RR-N: 167

000169-RR-N: 151

000171-RR-B: 114, 143, 145, 165, 166

000172-RR-B: 154

000175-RR-B: 138

000178-RR-B: 151

000178-RR-N: 133, 157

000179-RR-N: 116

000181-RR-A: 005, 123

000182-RR-B: 256

000182-RR-N: 235

000185-RR-N: 147

000186-RR-N: 249, 257

000188-RR-B: 213	000315-RR-A: 075, 190
000189-RR-N: 171	000315-RR-N: 187
000190-RR-N: 156, 204, 219	000316-RR-N: 133
000199-RR-B: 156	000320-RR-N: 229, 230
000201-RR-A: 136	000321-RR-N: 237
000203-RR-N: 133, 157	000323-RR-A: 004, 122, 132, 135
000205-RR-B: 106, 119, 141	000323-RR-N: 107
000208-RR-A: 145, 246	000337-RR-N: 161, 173, 175
000208-RR-B: 148	000338-RR-N: 113
000209-RR-A: 154	000345-RR-N: 140, 214
000209-RR-N: 136, 149	000352-RR-N: 170, 203
000210-RR-N: 108	000356-RR-N: 238
000212-RR-N: 170, 176, 177	000360-RR-N: 133
000214-RR-B: 108, 117	000368-RR-N: 073, 106, 109, 110, 156
000215-RR-B: 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 090, 094	000379-RR-N: 074, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 191, 192, 193
000216-RR-B: 109	000385-RR-N: 111, 171, 237
000223-RR-A: 074, 169, 238	000391-RR-N: 124
000223-RR-N: 107	000406-RR-N: 168
000226-RR-B: 091, 092, 093, 095, 096, 097, 108	000410-RR-N: 073
000226-RR-N: 121, 133	000417-RR-N: 187
000229-RR-A: 154	000419-RR-N: 181
000235-RR-B: 146	000420-RR-N: 133
000238-RR-B: 141	000424-RR-N: 075, 076, 109, 112, 115, 116, 120, 121, 190, 191, 192, 193, 194
000239-RR-A: 144	000429-RR-N: 178
000243-RR-B: 162	000431-RR-N: 029, 220
000247-RR-B: 143	000441-RR-N: 204
000248-RR-B: 196	000444-RR-N: 114
000254-RR-A: 206	000451-RR-N: 052
000257-RR-N: 210	000456-RR-N: 127, 159
000260-RR-N: 153, 182	000479-RR-N: 075, 114
000263-RR-N: 186	000481-RR-N: 198
000264-RR-A: 133	000482-RR-N: 073, 106, 109, 156
000264-RR-B: 098, 099, 100, 104, 105	000497-RR-N: 203
000264-RR-N: 004, 120, 122, 123, 132, 137, 138, 139	000504-RR-N: 166
000269-RR-B: 107	000505-RR-N: 129, 131, 144
000269-RR-N: 137, 138, 141, 147	000506-RR-N: 187
000270-RR-B: 004, 122, 123, 135, 138, 139	000508-RR-N: 215
000271-RR-A: 155	000550-RR-N: 123, 132, 135, 138
000272-RR-B: 143	000561-RR-N: 239
000277-RR-A: 075	000565-RR-N: 206
000278-RR-N: 154	000567-RR-N: 034
000285-RR-A: 245	005274-RS-N: 124, 125
000285-RR-N: 215	044250-RS-N: 134
000287-RR-B: 126, 134	050037-RS-N: 124
000288-RR-N: 221	069070-RS-N: 208
000289-RR-A: 115	008917-SP-N: 124
000295-RR-A: 155	018877-SP-N: 124
000295-RR-N: 189	024572-SP-N: 124
000299-RR-N: 124	091907-SP-A: 124
000300-RR-A: 124, 163	101382-SP-N: 124
000301-RR-A: 106	196403-SP-N: 078
000305-RR-N: 051, 234	211132-SP-N: 145
000307-RR-A: 108	
000311-RR-N: 152, 174	

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): **Cristovão José Suter Correia da Silva**

Agravo de Instrumento

001 - 001009216321-0
Autor: Porto Veiculos Ltda
Réu: Neusa Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009216322-8
Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Réu: Vem Comigo Produções Ltda
Distribuição por Dependência em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009216323-6
Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Réu: Vem Comigo Produções Ltda
Distribuição por Dependência em: 30/07/2009.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

004 - 001009216326-9
Autor: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/a
Réu: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 500.000,00.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Juiz(a): **Délcio Dias Feu**

Agravo de Instrumento

005 - 001009216324-4
Autor: Mário Roberto Carabajal Lopes
Réu: Banco Bradesco S/a
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

2ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jarbas Lacerda de Miranda**

Ação Penal

006 - 001009215259-3
Réu: Marcela da Silva Caetano
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 001009215887-1
Réu: Marcela da Silva Caetano
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009218329-1
Réu: Moises do Nascimento Dantas
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): **Euclides Calil Filho**

Carta Precatória

009 - 001009216308-7
Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009216309-5
Réu: Jose Arnaldo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009216310-3

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009216311-1
Réu: Silva Fonseca-Ltda
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009216327-7
Réu: Nelson Giro
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009216328-5
Réu: Ireny da Silva Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009216329-3
Réu: Raimundo Alves de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009216330-1
Réu: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009216331-9
Réu: Paulo Roberto Franco de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009216332-7
Réu: Flavio Peglow e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009216333-5
Réu: Jeffison da Silva Rocha
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

020 - 001009216304-6
Sentenciado: Jairo Jose Lima de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

021 - 001009216303-8
Réu: Cleyton Sales dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

022 - 001009216325-1
Réu: Alex Teodoro Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jésus Rodrigues do Nascimento**

Inquérito Policial

023 - 001009216302-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009216312-9
Indiciado: A.M.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009216315-2
Indiciado: J.M.F.K.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009216316-0
Indiciado: E.J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009216317-8

Indiciado: J.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009216319-4
Indiciado: C.P.I.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 001009216306-1
Réu: Arnaldo Cardoso Barbosa
Distribuição por Dependência em: 30/07/2009.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

030 - 001009216313-7
Indiciado: F.Y.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216314-5
Indiciado: M.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009216318-6
Indiciado: A.P.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009218330-9
Indiciado: H.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

034 - 001009216320-2
Réu: Wanderson Glayton Gomes da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/07/2009.
Advogado(a): Marcio Santiago de Moraes

Prisão em Flagrante

035 - 001009216307-9
Réu: Wanderson de Menezes Quadros
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

036 - 001009216287-3
Indiciado: J.M.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009216288-1
Indiciado: W.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216289-9
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216290-7
Indiciado: W.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216291-5
Indiciado: G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216292-3
Indiciado: N.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009216293-1
Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009216294-9
Indiciado: C.S.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216295-6
Indiciado: E.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009216296-4
Indiciado: R.L.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009216297-2
Indiciado: E.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009216298-0
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009216299-8
Indiciado: O.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 001009216305-3
Réu: Bones Ernesto Tomé
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

050 - 001009216047-1
Infrator: F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

051 - 001009216050-5
Autor: N.C.F.L.
Réu: A.F.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

052 - 001009208267-5
Autor: Gilberto Neves Costa
Réu: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

053 - 001009216334-3
Autor: G.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009216335-0
Autor: R.E.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216336-8

Autor: R.R.V.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216337-6

Autor: M.E.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009216338-4

Autor: L.E.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009216340-0

Autor: I.J.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009216344-2

Autor: A.V.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009216345-9

Autor: D.F.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

061 - 001009216339-2

Autor: B.L.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

062 - 001009208778-1

Autor: A.C.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009208779-9

Autor: F.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009208780-7

Autor: K.L.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009208781-5

Autor: K.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009208782-3

Autor: M.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009208783-1

Autor: K.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009208787-2

Autor: E.L.T.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009208788-0

Autor: A.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009211119-3

Autor: A.C.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009211120-1

Autor: I.C.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009211121-9

Autor: F.M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

073 - 001008188639-1

Autor: Elvimar de Castro Angelo

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Cominatória Obrig. Fazer

074 - 001008187294-6

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

075 - 001008190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

Final da Sentença: (...) Isto posto, pelas razões ora aduzidas, dou provimento aos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e, em consequência, extingo a Execução 08 181924-4. Custas pelo Embargado. Fixo os honorários advocatícios em \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, § 1º). Transitada em julgado a sentença, junte aos autos principais cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

076 - 001008197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, fixando o valor da Execução em R\$ 3.805.283,10 (três milhões, oitocentos e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais e dez centavos). Em consequência, condeno o Exequirente/Embargado ao pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

077 - 001001003597-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001003831-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

I. Solicitem-se informações acerca dos ofícios de fls. 133 e 131; II. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001001019347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista, 28/07/2009. ((a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001001019424-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido á fl. 83, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. A DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 136/137; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001001019427-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

I. Exoeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001004076242-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

I. Ao cartório para cumprir o item I do despacho de fls. 109; II. Int. Boa Vista, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001004091797-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001005100741-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Oliveira dos Santos

I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, cumpra-se a parte final da sentença; III. Int. Boa Vista, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

085 - 001005101527-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade

I. Defiro o pedido de fl. 50; II. Cumpra-se o despacho de fl. 49; III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001005101944-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 77; II. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005102814-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001006127510-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001006127590-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo extinta a presente execução fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Desentranhe-se a CDA substituindo-se se for fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001006128623-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 54; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001006128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 59; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001006132701-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 40; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001006135250-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 49; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006141833-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 46; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001006144172-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 45; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 001006149888-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 001007152852-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista, 29/07/2009. ((a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 001007155635-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 46; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

099 - 001007155639-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro

I. Compulsando os autos, verifica-se qua a parte Executada foi citada pessoalmente conforme certidão de fls. 24v.; Dessa forma, hei por bem desconstituir o Curador Especial; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

100 - 001007155644-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

I. Dispões a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR REEXAME D E PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível na execução fiscal, a citação por edital após o exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na Hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda. 3. Agravo Regimental Improvido. (STJ - Agrg No Ag. 778373/RS - Relator(a) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 p. 257); II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados; IV. Int. Boa Vista, 29/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

101 - 001007157755-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 001007157893-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Brito Lins Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

103 - 001007160372-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetua Socorro G Magalhães

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/07/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

104 - 001007161222-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 56; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

105 - 001007164634-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 37/40, tendo em vista que o BACEN-JUD não possui esse campo de informações; II. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

106 - 001008194764-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Impugnação À Execução

107 - 001008185037-1

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Rosângela Cavalcante de Souza

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, extinguindo o processo, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para determinar que o Embargante/Executado inclua a Embargada/Executada em sua folha de pagamento, a contar da data da juntada do mandado de citação (19/07/2007), observando-se a pensão fixada na sentença proferida nos autos 01 003800-7. Sem custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

Indenização

108 - 001005112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, para declarar reconhecido pelo Requerido o direito do Autor, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. Sem custas ou honorários posto que o requerido está representado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

109 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 09:00 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da

Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

110 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos

111 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 09:00 horas. para oitiva de testemunha.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001008184443-2

Autor: Valmir Araujo de Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

114 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designe-se audiência de instrução; II. Int.Int. Boa Vista, RR 22/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

115 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/a

Final de sentença.(...) Em conseqüência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paula Cristiane Araldi

Ordinária

116 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou

extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

117 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para confirmar a decisão liminar e declarar legal o limite máximo de idade constante do item 3.4.5 do Edital 006/06. Sem custas e honorários. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

118 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inaugural, declarando a nulidade do limite de idade exigido no Edital 006/06. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de custas e honorários em razão da parte autora, estar assistida pela Defensoria Pública e beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

119 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, revogo a liminar e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, revogo a liminar e extingo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, tendo em vista a carência da ação do Autor em face da impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

121 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito do presente feito, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido da Autora e declarar a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação da Policial Militar do Estado de Roraima. Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme dispõe o art. 20 do CPC. Sentença sujeita à reexame necessário. Transita em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

122 - 001009207762-6
 Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi
 Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

123 - 001008197435-3
 Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
 Executado: C II - Curso de Idiomas Integrados
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do Provimento do CGJ-RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No caso, a presente execução, oferecida em 12/08/08 pelo exequente, e juntada aos próprios nos termos da legislação antes aplicada, foi desentranhada e autuada em separado, em autos físicos, por determinação judicial, nos termos da decisão de fls. 05. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, que determino com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo-se desentranhar a inicial e demais documentos (permanecendo cópias), e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, de certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, fazendo-se as devidas anotações e guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas e arquivando os presentes autos físicos. Nos autos eletrônicos, formados, à vista da manifestação das partes, expeça-se o cartório novo mandado, com os corretos valores cobrados, para intimação da empresa devedora, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Falência

124 - 001002027877-5
 Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.
 Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
 Despacho: Intimado o advogado a devolver os autos ao cartório, no prazo de 24 horas, em 13/07/09, conforme fls. 1057, não os devolveu, tendo sido os autos objeto de busca e apreensão, conforme fls. 1059, e mandado de fls. 1040, cujo original determino seja juntado, já comunicado o fato à OAB/RR, para fins do art. 196, do CPC. Eis porque decreto ao advogado faltoso a perda de vista dos autos fora do cartório, e determino seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, informando-o desta decisão, na forma e para os fins do art. 196, caput e parágrafo único do CPC. Promova o síndico, no prazo de 10 (dez) dias, a nova avaliação de bens, na forma e para os fins da promoção ministerial de fls. 1034, que defiro, cientificando da data que for designada o representante legal da empresa falida e os credores por seus respectivos patronos, os depositários fiéis, e o MP. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 1065, informando. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 29/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane

Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canaveira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Habilitação de Crédito

125 - 001005114499-5
 Autor: Embrasal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.
 Réu: J a de Oliveira Me
 Ato Ordinatório: Intimação das partes para querendo, apresentarem impugnação quanto aos créditos apresentados pelo síndico às fls. 86/87, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, LF 7661/45).
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza

Impugnação À Execução

126 - 001007174529-2
 Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert
 Despacho: Certifique-se quanto à juntada, determinada na sentença, de cópia. Extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello

Indenização

127 - 001007157557-4
 Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral
 Réu: Valdete Franco Marques Abel
 Despacho: Intime-se a executada do valor remanescente devido, conforme certidão de fls. 130 e cálculos de fls. 137/139, e para querendo, complementar voluntariamente o pagamento, no prazo de cinco dias. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Ato Ordinatório: Intimação da executada do valor remanescente devido, conforme certidão de fls. 130 e cálculos de fls. 137/139, e para querendo, complementar o pagamento, no prazo de cinco dias. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

128 - 001007163109-6
 Autor: Manaus Autocenter Ltda
 Réu: Alci da Rocha
 Despacho: Indefiro o pedido de adiamento. Eis que a designação realizada por este Juízo é anterior, conforme fls. 303. BV, 30/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

5ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

129 - 001008185375-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Richardson Santos de Souza
 DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 66. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

Declaratória

130 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 35/36. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

131 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 50. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira**Embargos Devedor**

132 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 126. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Svirino Pauli**Execução**

133 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos de fl. 150. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

134 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovanni Aguirre Samoel

DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o pagamento de fl. 93. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emilia Brito Silva Leite

135 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 66. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

136 - 001006128164-7

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

ERRATA na edição n.º 4128 p. 268v, que circulou no dia 30/07/2009 do processo de EXCUÇÃO DE HONORÁRIOS, a onde se lê "...266/167..", leia-se: "...266/267..."

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

137 - 001001006281-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 267. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

138 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 187 e 188. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Após, dê-se vista como requerido. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elivam Cosmo Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 144. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

140 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V.

DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital, nos termos do despacho de fl. 200. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 001007164242-4

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

Possessória

142 - 001006126095-5

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antonio Cleyton Carneiro Oliveira

DESPACHO - Intime-se a parte autora por edital para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.**6ª Vara Cível**

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

143 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/09/2009, às 9h30.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

144 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Genario da Costa Saraiva

Ato Ordinatório: "Intimação da parte autora, para receber documentos desentranhados dos autos, em Cartório. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira**Cautelar Inominada**

145 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/09/2009 às 10:30 horas. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o

dia 16/09/2009, às 10h30.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Execução

146 - 001001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ângelo Romário Arnaud Batanoli

Leilão DESIGNADO para o dia 10/09/2009 às 10:00 horas. 1º leilão, ficando as partes intimadas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/09/2009 às 10:00 horas. 2º leilão, ficando as partes intimadas. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para ciência e publicação do edital de leilão de fls. 350. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígila, Sívirino Pauli

147 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Praça DESIGNADA para o dia 10/09/2009 às 09:00 horas.

1ª praça, ficando as partes intimadas. Praça DESIGNADA para o dia 25/09/2009 às 09:00 horas.

2ª praça, ficando as partes intimadas. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exequente para ciência e publicação do edital de praça de fls. 190. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

148 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/09/2009, às 9h30. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

Ordinária

149 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/09/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 17/09/2009, às 9h30.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

7ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

150 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

151 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.

Requerido: N.B.G.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

152 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 10 dias, informar o atual endereço do requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

153 - 001008185774-9

Requerente: A.R.S. e outros.

Requerido: A.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

Arrolamento/inventário

154 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

DESPACHO. 1. Diante de tudo o que consta dos autos, em especial a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 161, condicionando, como medida de cautela, ao depósito judicial do valor integral a ser recebido. 2. Intime-se a inventariante para que apresente certidão negativa de débitos municipais, vez que, eis que os documentos de fls. 142/145 apenas referem-se ao IPTU. 3. Outrossim, determino a ratificação do plano de partilha juntado às fls. 123/125, tendo em vista o lapso temporal escoado, a fim de que seja homologado e que o feito finalmente chegue ao fim. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

155 - 001003075677-8

Inventariante: Nair Ribeiro Peres

Inventariado: Espólio Joaquim Ribeiro Peres e outros.

DESPACHO. 1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Federal em auxílio à Presidência do TRF 1ª Região, informando que o inventário em referência já possui sentença com trânsito em julgado, de forma que resta impossibilitado o depósito dos valores em conta vinculada ao referido processo. 2. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

156 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar a regular prestação de contas do alvará deferido nestes autos, conforme já determinado no despacho de fl. 98. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

157 - 001007155273-0

Inventariante: Deonice Amora Lobato e outros.

Inventariado: de Cujus Domingos Ferreira Lobato e outros.

DESPACHO. 1. Os presentes autos já chegaram ao término, mediante sentença já transitada, conforme certidão de fl. 67. Desta forma, entendo que eventuais valores ainda em favor do falecido devem ser levantados por via de ação autônoma de alvará. 2. Assim, indefiro o pedido de fls. 84/86. 3. Intimem-se. 4. Após, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

158 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva

DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem; 2. Na forma do art. 999 do CPC, determino a citação dos herdeiros relacionados nas primeiras declarações e da Fazenda Pública para, em querendo, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

159 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto
DESPACHO. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias, acerca das certidões de fls. 592/595. Boa Vista, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

160 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel
Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel
DESPACHO. Chamo o feito à ordem. 2. Observo terem sido apresentadas as primeiras declarações, porém, não foram efetuadas as citações previstas no art. 999 do CPC; 3. Desta forma, determino a citação dos herdeiros relacionados nas primeiras declarações, inclusive a convivente, para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

161 - 001008188775-3

Inventariante: Juliana Araújo da Silva
Inventariado: Espólio de Leudimar Lemos da Silva
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se o requerente, via edital para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

162 - 001009208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.
Inventariado: Espólio de Edison da Conceição
DESPACHO. 1. Intime-se a inventariante para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 72, apresentando, no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento do ITDC, a fim de finalizar o feito, na forma do art. 1.031 e seguintes do CPC. Boa Vista, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Busca e Apreensão

163 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.
Requerido: G.M.B.M.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

164 - 001009208015-8

Requerente: W.C.M.T.
Requerido: A.D.A.M.
DESPACHO. Em princípio, a intimação para dar andamento ao feito deve ser pessoal. Desta forma, passados mais trinta dias da publicação da intimação da parte autora, intime-se esta pessoalmente, via precatória, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

Declaratória

165 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.
Réu: T.M.S. e outros.
DESPACHO. Defiro os pedidos dos itens 3 e 5 da petição de fl. 51. Oficie-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Entid.familiar

166 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.
Réu: L.C.S.
DESPACHO. 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 2. Após, intemem-se as partes, pessoalmente, para no prazo de 20 dias efetuarem o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

167 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se via edital. Transcorrido o prazo sem pagamento, inscreva-se o devedor na dívida correspondente. Ao fim, arquivem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Embargos Devedor

168 - 001007154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação do embargado sobre a proposta apresentada nos autos em apenso. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

169 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 135. Expeça-se o competente mandado. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

170 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 141. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Stélio Barê de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

171 - 001004093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

172 - 001004097239-9

Exeqüente: H.F.M.F.

Executado: A.E.F.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fl. 131. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

173 - 001005119688-8

Exeqüente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos autos em apenso (010 06 146810-3), intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, manifestar interesse na continuidade do presente feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se via edital. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

174 - 001006147753-4

Exeqüente: G.C.A.

Executado: J.A.P.A.

DESPACHO. 1. Registre-se o endereço indicado na certidão de fl. 67-v; 2. Diga a exeqüente sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

175 - 001006150809-8

Exeqüente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

176 - 001008185863-0

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

177 - 001008185867-1

Exequente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Guarda - Modificação

178 - 001007164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

179 - 001009214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espolio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. Lavre-se termo de abertura, intimando-se, após, o apresentante para assinatura. Após, ao Ministério Público, nos termos do art. 1.126, CPC, aplicável à espécie (art. 1.128, parágrafo único). Boa Vista, 21 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

180 - 001009214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espolio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fl. 63. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

181 - 001009215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espolio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. 1. Justiça Gratuita. 2. Defiro o pedido do item "b" de fl. 03. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Izaias Rodrigues de Souza

Invest.patern / Alimentos

182 - 001008190739-5

Requerente: G.B.M.

Requerido: T.J.P.F.

DESPACHO. Intime-se a autora, pessoalmente, para em 10 dias, indicar o atual endereço do requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Notificação/interpelação

183 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Ubirajara Evangelista de Pinho

DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Ante ao teor da ação em apenso e, sobretudo diante do pedido de antecipação de tutela, pendente de deliberação, por medida de cautela, torno sem efeito o despacho retro, determinando a suspensão do presente feito até a decisão do pedido de antecipação de tutela. 3. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Ordinária

184 - 001007174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. 1 Chamo o feito à ordem. 2. Torno sem efeito o despacho de fl. 119. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 118, dando-se vista à parte requerente para, em querendo, proceder da forma do art. 1.055 e

seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Navarro de Morais, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

185 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.

Réu: P.A.L. e outros.

DESPACHO. Vistas às partes sobre o retorno dos autos do eg. Tribunal de Justiça. Nada requerido em 15 dias, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Regulamentação de Visita

186 - 001009208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

187 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 17 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

188 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros.

Requerido: M.A.M.M.J.

DESPACHO. Oficie-se como se requer, esclarecendo à fonte pagadora a questão atinente ao nome do requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Separação Litigiosa

189 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N.

DESPACHO. Em homenagem ao contraditório, diga o requerente, em 10 dias, sobre a petição retro. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Maria Eliane Marques de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Embargos Devedor

190 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Republicação por incorreção (Sentença). Na sentença referente ao processo nº 01008.198285-1, publicada no DJE nº 4128, pág.39, do dia 30 de julho de 2009. Onde lê "PROCEDENTES", leia-se "IMPROCEDENTES". Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos à execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 181939-2). Condeno a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da Causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita

ao reexame necessário. P.R.I Boa Vista, 16 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Indenização

191 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO (Sentença)Na sentença referente ao processo nº 01007 160429-1, publicada no DJE nº 4128, pág. 41, do dia 30 de julho de 2009. Onde se Lê "Extinguindo o processo com julgamento do mérito " Leia-se "Julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito"

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Republicação (Sentença). Na sentença referente ao processo nº 01007166609-2, publicada no DJE nº 4128, pág 41, do dia 30 de Julho de 2009. Onde se lê "Extinguindo o processo com julgamento do mérito. Leia-se " Julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito"

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Republicação (Sentença). Na sentença referente ao processo nº01007173390-0, publicada no DJE nº 4128, pág 41, do dia 30 de julho de 2009. Onde se Lê " extinguido o processo com julgamento do mérito" Leia-se " Julgo Procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito". Onde se Lê "condenando o réu a pagar a cada um dos Autores" Leia-se " condenando o Réu a pagar o Autor". Onde se Lê " Condeno Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação" Leia-se " Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar o Autor/menor, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, dividido em três partes iguais, com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art.406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data em que o Autor completaria 21 anos de idade ou 24 anos de idade se ele estiver cursando faculdade. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o Autor em sua folha de pagamento. Condeno a parte Ré em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

194 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Republicação (Sentença) Na sentença referente ao processo nº 01007 160792-2, publicada no DJE n º 4128, pág. 41, do dia 30 de julho de 2009. "Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar as Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para cada uma, com a correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês, capitalizados a anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar a Autora/menor, indenização correspondente a 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente à época do fato, dividido em três partes iguais, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art.406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) até a data do efetivo pagamento, devida até a data em que o Autor completaria 21 anos de idade ou 24 anos de idade se ele estiver cursando faculdade. Ainda quantos aos danos materiais, condeno o Réu a incluir a Autora(Hendriya Biatriz Malheiros dos Santos) em sua folha de pagamento. Condeno as partes na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado de Roraima e 25% (vinte cinco por cento) para parte autora (Hellen Liana Malheiros dos Santos), em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação. Sem custas.

Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo recursal com ou sem interposição de recurso voluntário, subam aos autos ao Eg. TJRR por força reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR 24 de Julho de 2009.(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

195 - 001001010021-1

Réu: Antônio Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO GOMES, brasileiro, CPF 382.303.052-34, NATURAL DE Governador Archa/MA, filho José Gomes e Maria da Conceição Gomes, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010021-1, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Réu ANTONIO GOMES". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no diários do mês de julho do ano de dois mil e nove./Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado FLAVIO MARTINS DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c o artigo 29, todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado permaneceu em liberdade durante o processo e no presente átimo não se vislumbra os requisitos necessários para a sua segregação cautelar, motivo pelo qual, concedo-lhe o direito de permanecer fora do cárcere. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 29/07/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

197 - 001001010316-5

Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que Gerson Luiz Mendes RAMOS, brasileiro, nascido aos 08.09.1970, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Maria de Fátima Mendes Ramos, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010316-5 nos seguintes termos: "Do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, desclassifico o crime Homicídio, na sua forma tentada, apurado nestes Autos para um dos crimes comuns de Competência das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. ". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa VistaRR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio

Despacho: À defesa, para o oferecimento de alegações finais, em 05(cinco) dias. Em: 11/03/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 001001010827-1

Réu: Francisco Tavares da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RIBAMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20.06.1979, natural de São Luiz/MA, filho de Vacilan Tavares da Silva e Dilma Esmeraldinade Oliveira, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010827-1, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV e 115, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado RIBAMAR TAVARES DA SILVA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogado(a): Gilson Alves de Souza

200 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Despacho: Abra-se vista à defesa para apresentar alegações finais. Em 28/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

201 - 001009205017-7

Indiciado: R.T. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DANÚBIO LIMA LIRA VULGO "CABEÇA", brasileiro, nascido aos 13.12.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Janeiro das Neves Lira e Luciene Lima Lira, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010646-5, responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. De modo que, como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

203 - 001008192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba

Despacho: (...) Intime-se a defesa do réu para que tome conhecimento da juntada do laudo definitivo, bem como se manifeste sobre o ofício de fls. 85; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

204 - 001009208229-5

Indiciado: J.C.M.

Despacho: Considerando a petição do i. advogado Dr. Lizandro Icassati

Mendes de fls. 72 na qual informa que o acusado já possui outro advogado, determino a exclusão do causídico junto ao SISCOM; Após, intime-se o advogado Dr. Moacir José Bezerra Mota, já devidamente cadastrado, via Diário da Justiça Eletrônica, para apresentação de defesa preliminar escrita, no prazo legal; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 27 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Clairton de Melo, Lizandro Icassati Mendes, Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

205 - 001009208223-8

Indiciado: D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

206 - 001009214414-5

Indiciado: S.T.S. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 06/10/2009, às 08 h e 30 min., para audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como, o advogado; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Agravo em Execução

207 - 001009214095-2

Agravado: Carlos Alberto Termineli Lima

"Ao meu sentir, enquanto não houver súmula vinculante sobre o tema, considerarei como constitucional o revogado dispositivo da Lei de Crimes Hediondos que impedia a progressão de regime. Isto posto, mantenho a decisão guerreada. Intimem-se e subam os autos ao e. TJ/RR. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

208 - 001009208136-2

Réu: Valdemar Veloso Batista e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Adriano Farias

Execução da Pena

209 - 001004076590-0

Sentenciado: Robson Cesar da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Acolho a manifestação da DPE de fl. 408v. e a Cota Ministerial de fls. 409 para declarar nulo o respectivo procedimento administrativo. Assim, não pode ser reconhecida a falta grave em questão, em face do artigo 59 da LEP. Determino a reclassificação da conduta do reeducando. Quanto a letra "c" do requerimento de fl. 408v., não há pedido de progressão nos autos. I. BV/RR, 29/7/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

210 - 001008184000-0

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

211 - 001008202188-1

Sentenciado: Wanderson Matos Ferreira

Decisão: Livramento condicional concedido. (...) "PELO ESXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão". P.R.I.Boa Vista/RR, 28/07/09, Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

212 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de agosto de 2009 às 8h.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

213 - 001001014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca do despacho judicial de fl. 218-v. (Testemunhas de defesa não localizadas.)

Advogado(a): Marcos Antônio Demézio dos Santos

214 - 001004094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Ordem

215 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 177 (Apresentar resposta escrita à Denúncia). Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime C/ Patrimônio

216 - 001003066637-3

Réu: Armando Ipiranga da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARMANDO IPIRANGA DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 20.07.1978, natural de Manaus-AM, filho de Raimundo Torres da Silva e de Helena Mesquita

Ipiranga da Silva, RG nº13008129 SSP/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 066637-3 Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ARMANDO IPIRANGA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º (furto praticado durante repouso noturno) do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001005102133-4

Réu: Marcos Gomes Rosa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: MARCOS GOMES ROSA, vulgo "Nena", brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29.10.1979, filho de Raimundo Oliveira Rosa e Maria da Paz Gomes Rosa, portador do RG 150.169 SSP/RR, CPF 650.210.022-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102133-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MARCOS GOMES ROSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001005112282-7

Réu: Michele Candida da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARISTÔNIO MARIO DA SILVA SANDOVAL, brasileiro, mecânico, nascido aos 20.03.1978, natural de Boa Vista-RR, Ariosvaldo Nascimento Sandoval e de Maria Gomes da Silva Sandoval, RG nº 141.703 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 112282-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ARISTÔNIO MARIO DA SILVA SANDOVAL, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 288 c/c artigo 180, § 1º Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANÍBAL DOS SANTOS NETO, vulgo "Nibinha" brasileiro, comerciante, nascido aos 17.05.1977, natural de Campo Grande-MS, filho de Antônia Farias dos Santos, RG nº 170.299 SSP/RR e CPF nº 526.455.762-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 112282-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ANÍBAL DOS SANTOS NETO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 288 c/c artigo 180, § 1º Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como adocuments e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VANDERLEI PINTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.04.1977, natural de São Borja-RS, filho de Aparício Alves de Souza e de Helena Pinto de Souza, RG nº 264.844 SSP/RR e CPF nº 906.785.670-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 112282-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VANDERLEI PINTO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 288 c/c artigo 180, § 1º Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DAVI ERIC PONTES DIB, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.12.1982, natural de Manaus/AM, filho de Salim Dib e Ligia Pontes Dib, RG nº 236.553 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 112282-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu DAVI ERIC PONTES DIB, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 288 c/c artigo 168, caput, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro (3 vezes), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001007169159-5

Réu: Elias Ferreira de Souza

Despacho: "Vista à Defesa do acusado Elias Ferreira de Souza para se manifestar em relação à cota ministerial de fl. 128. (Apresentar resposta escrita à Denúncia). Boa Vista/RR, 23 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Paz Pública

220 - 001009212830-4

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06.08.2009 às 09h:25min. Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Fábio Martins da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

221 - 001004094408-3

Réu: Frank Prazeres

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Liberdade Provisória

222 - 001009215885-5

Réu: Henieles Alves Peres

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a HENIELES ALVES PERES a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001009216119-8

Réu: Gabriel Thiago Lima Vieira

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a GABRIEL THIAGO LIMA VIEIRA a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

Relaxamento de Prisão

224 - 001009216098-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Alessandro do Carmo da Silva, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Conselho Tutelar

225 - 001003071322-5

Criança/adolescente: D.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Extinta na forma do art. 269, I, do CPC

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001009203658-0

Criança/adolescente: E.R.S. e outros.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001009203875-0

Criança/adolescente: F. e outros.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

228 - 001005111141-6

S.educando: D.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

229 - 001005118477-7

S.educando: R.L.S.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

230 - 001006134425-4

S.educando: K.J.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

231 - 001007162251-7

S.educando: H.M.O.

Aguarda resposta relatório.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001007162587-4

S.educando: F.G.M.

Aguarda resposta relatório.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001008193304-5

S.educando: R.S.V.

Aguarda resposta relatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

234 - 001009203751-3

Requerente: C.A.A.

Requerido: A.P. e outros.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

2º Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Cominatória Obrig. Fazer

235 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: KJ Pereira

Despacho: Diga a promovente no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Indenização

236 - 001002024955-2

Autor: Humberto da Cruz Almeida

Réu: Mario Sergio da Silva do Nascimento

Despacho: Dê-se vista à Defensoria Pública. Em, 27/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001005110320-7

Autor: Kleiton Roberto Coelho Queiroz

Réu: Sas-pm - Serviço de Assistência Social da Pm - Rr

Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino

238 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho anterior na íntegra. Em, 28/07/2009.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

4º Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Proced. Jesp Cível

239 - 001009208363-2

Autor: Celio Roberto de Lima e Silva

Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 13:30 horas. Audiência de Conciliação designada para o dia 03/11/09, às 13:30 horas.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

2º Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

240 - 001008181622-4

Indiciado: D.V.A.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intinem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

241 - 001007173989-9

Indiciado: L.S.O. e outros.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação pelos autores do fato JOSÉ MARIA OLIVEIRA FILHO e FRANCISCO ADRIANE VASCONCELOS MANO HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fl.39/69/70). Requisite-se o correto endereço dos autores do fato FRANCISCO EDMILSON SILVA GOMES, REGINALDO GOMES DOS SANTOS, FRANQUILANE DOS REIS LIMA, TOREPAN LIMA DUARTE. Após, vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca das certidões de fls. 61, 62 e 67. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007177966-3

Indiciado: A.F.L.

Despacho: Ao Ministério Público (fl. 46). Após, conclusos. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

243 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Despacho: Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação do autor do fato acerca da transação penal. Certifique-se. Após, ao Ministério Público. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

244 - 001009203549-1

Indiciado: F.F.C.

Sentença: Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologada,por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls. 08/15). Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

245 - 001009205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado através de seu representante legal. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas (fl.59). 4. Ciência ao MP. Em, 28/07/2009.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Crime C/ Pessoa

246 - 001007174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 28/07/2009. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

247 - 001009203561-6

Indiciado: A.S.A.F.

FINAL

Sentença: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P. R. I. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001009203581-4

Indiciado: R.A.C.

Despacho: Cadastre-se o patrono do autor do fato no SISCOM bem como na capa dos autos. Após, vistas ao Ministério Público (fl. 20). Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

249 - 001009203923-8

Indiciado: R.C.R.

Despacho: Cadastre-se no SISCOM a Defensoria Pública do Estado, bem como na capa dos autos. Ao Ministério Público (fl. 22/25/26). Após, conclusos. Cumpra-se com urgência. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

250 - 001009205312-2

Indiciado: A.B.C.F.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

251 - 001007173761-2

Indiciado: R.L.C.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001009203537-6

Indiciado: E.M.R.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001009203547-5

Indiciado: D.L.N.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001009203548-3

Indiciado: F.L.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009205398-1

Indiciado: F.R.X.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

256 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros.

Despacho: Cadastre-se no SISCOM, bem como na capa dos autos a advogada da denunciada Kátilla Kênnia Queiroz da Silva (fl. 36). Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

257 - 001009205332-0

Indiciado: J.L.S.

Despacho: Cadastre-se a Defensoria Pública do Estado no SISCOM, bem como na capa dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da r.sentença de fl. 17. Após, vistas ao Ministério Público (fls. 19/23). Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

258 - 001009205395-7

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologada,por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls. 12/17). Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009205396-5

Indiciado: G.F.S.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologada, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls. 11/14). Em, 28/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 1250,00 acrescida de juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo estiver preso. Expeça-se o mandado de prisão referente as pensões em atraso e cumpra-se. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Caracarái, RR, 29 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 005
000251-RR-B: 006
000269-RR-N: 005
000519-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Procedimento Ordinário

001 - 002009014106-8
Autor: O.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

002 - 002009014107-6
Indiciado: F.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

003 - 002009013789-2
Requerente: Antonio Matos da Silva
Requerido: Ronis Kleiton da Silva Lopes
I- Recebo a emenda de fls. 15 e 16, perfazendo-se a presente como ação de obrigação de fazer. II- Indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela diante da não verificação da totalidade dos requisitos autorizadores. III- Cite-se, via Carta Precatória, com cópia da inicial e da emenda para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. IV- Via DPJ. 09/07/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Execução

004 - 002008012511-3
Exequente: D.S.L. e outros.
Executado: E.P.L.
FINAL
Decisão: (...)Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado EMERSON PEREIRA LIMA por 1 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

005 - 002007010448-2
Autor: Odorico Fernandes Cavalcante
Réu: Willys Alaor Lago Fonteles
I- Segue comprovante de bloqueio parcialmente positivo. II- Transfira-se para conta judicial. III- Intime-se o Executado para impugnação, no prazo legal. IV- Via DPJ. 02/07/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

006 - 002008012699-6
Exequente: Jalmario Garcia de Figueiredo
Executado: Jose Alves da Silva Junior
I- Segue comprovante de bloqueio negativo. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 30/06/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000451-RR-N: 008, 009, 010, 011
000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Prisão em Flagrante

001 - 003009013003-7
Indiciado: A.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

002 - 003009012765-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Daniel Paulino Lima
Despacho: Ao autor, sobre o paradeiro do réu (fls. 29/30). Mucajai/RR, 24 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissolução Entid.familiar

003 - 003006006004-0
Autor: C.L.S.
Réu: A.M.S.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC(...). Mucajai/RR, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

004 - 003009012591-2
Autor: Edivaldo Fernandes da Silva e outros.
Réu: Alexandre Vulgo "negão"
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012911-2
Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Manoel Pereira da Silva..
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

006 - 003009012279-4
Autor: Jahanara da Costa Lima
Réu: Lojas Riachuelo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012686-0
Autor: Jardelino Sartori
Réu: Itamar Onorato e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

008 - 003009012893-2
Autor: Rubem Ramos Moura
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 09:50 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

009 - 003009012896-5
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Caixa Economica Federal
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

010 - 003009012897-3
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Família Bandeirante Previdência Privada
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho
011 - 003009012898-1
Autor: Rubem Ramos Moura
Réu: Net Tv Assinatura
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 09:40 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

012 - 003008011108-8
Indiciado: F.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 10:11 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 003005004855-9
Indiciado: M.R.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2009 às 09:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012552-4
Indiciado: F.J.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 10:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 003009012703-3
Indiciado: R.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

016 - 003009012848-6
Indiciado: M.S.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012849-4
Indiciado: A.S.R.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 09:41 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009012850-2
Indiciado: E.B.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 09:51 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012851-0
Indiciado: R.B.I.E.L.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009012852-8
Indiciado: D.B.R.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012856-9
Indiciado: J.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012857-7
Indiciado: J.S.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012858-5
Indiciado: M.S.V.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 09:11 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012859-3
Indiciado: E.J.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 003009012791-8

Indiciado: R.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 09:21 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003009012864-3

Indiciado: A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 10:21 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012892-4

Indiciado: M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2009 às 10:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: F.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009982-2

Indiciado: W.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009991-3

Indiciado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009992-1

Indiciado: O.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009996-2

Indiciado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009997-0

Indiciado: I.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009998-8

Indiciado: S.T.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009999-6

Indiciado: S.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709010000-0

Indiciado: C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010005-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 004709009976-4

Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003760-MS-N: 040

012038-PA-N: 031

013284-PA-N: 031

000136-RR-N: 019, 020

000200-RR-B: 018, 020

000371-RR-N: 031

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009994-7

Autor: União

Réu: Contrutora Dss Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 271.808,40.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009995-4

Autor: Ibama

Réu: Eliane da Silva Gomes Me

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.215,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 004709009977-2

Indiciado: F.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009978-0

Indiciado: R.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009979-8

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009980-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009981-4

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

018 - 004706005496-3

Requerente: S.B.D.V.

Requerido: E.A.V.

Decisão: Suspensão do processo. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Cominatória

019 - 004708008428-9

Requerente: Mauro Ferreira Barros

Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr

Decisão: Suspensão do processo. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

020 - 004709009172-0

Requerente: F.A.F. e outros.

Precatória aguarda devolução.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Maria das Graças Barbosa Soares

Precatória Cível

021 - 004708008927-0

Requerente: Lucila Pereira Kitzinger

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008939-5

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: F R Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009407-0

Terceiro: Maria Nunes Portela Aguiar e outros.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009432-8

Requerente: Ibama

Requerido: Madereira Rorainópolis e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009472-4

Requerente: União Fazenda

Requerido: Geraldo Maria da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009647-1

Requerente: Sandra Vitória Gomes da Silva

Requerido: Alexandre Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009655-4

Requerente: Ibama

Requerido: Rodrigo Pereira Melo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009878-2

Requerente: Ibama

Requerido: J. Cesar Batista-me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

029 - 004709009386-6

Requerente: Rosária Salinas Izquierdo

Decisão: Suspensão do processo. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

030 - 004709009838-6

Indiciado: G.R.M.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

031 - 004709009518-4

Réu: Carlos Rosa Emerique

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Carimi Haber Cezarino, Luciléia Cunha, Patricia Lima Bahia

Crime C/ Patrimônio

032 - 004706005374-2

Réu: Orebe Pinto Araújo

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004706006042-4

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004707006966-2

Réu: Joane Nascimento Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 17/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009579-6

Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

037 - 004703001696-9

Réu: Claudionor Salagossa Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009580-4

Réu: Cicero dos Santos Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

039 - 004705004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 24/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

040 - 004708008664-9

Apenado: Abner Espindola Mariano

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/09/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Silvio Cantero

041 - 004709009666-1

Apenado: Jose Nunes

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

042 - 004708008727-4
 Indiciado: B.W.A.L. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009617-4
 Infrator: B.W.A.L.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/09/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cautelar

044 - 004707006700-5
 Requerido: Luiz Carlos Firmino e outros.
 Final da Sentença: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Roberto e Ismael, por terem cumprido a transação penal ofertada pelo MP. Declaro, ainda, a extinção da punibilidade em relação ao acusado Luiz Carlos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. Sem custas.P.R.I.C. Rlis, 27 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

045 - 004707006758-3
 Indiciado: J.R.F.
 Final da Sentença: "Pelo exposto, julga extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ RIBAMAR FERREIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de julho de 2009.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 004708008636-7
 Indiciado: V.R.S. e outros.
 Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDNALDO ALVES PARENTE, pelo efetivo cumprimento da transação. Em relação ao autor do fato VALTEIR ROCHA DA SILVA, oficie-se à Comarca de São Luiz solicitando informações sobre a carta precatória de fl. 41. P.R.I. Rorainópolis, 28 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

047 - 004708008851-2
 Indiciado: L.A.
 Final da Sentença: "Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seusjurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Emconsequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato Lucival de Andrade, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou a parte autora intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da

Comarca de Rorainópolis"
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

048 - 004709009337-9
 Indiciado: A.F.B.F.
 Final da Sentença: "Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

049 - 004709009684-4
 Indiciado: G.N.N.
 Final da Sentença: "Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis"
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

050 - 004709009313-0
 Indiciado: M.F.O.
 Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Manoel Francisco de Oliveira, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou a parte autora do fato por intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis"
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000297-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

001 - 006009022924-0
 Réu: Francisco Satirio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

002 - 006009023770-6
 Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
 Réu: Tallita Ane de Oliveira Pinto
 Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 914,11.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023780-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maria Jose Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 611,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023309-3

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 41, inciso I, remetam-se os autos à comarca 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em face da competência para execução do presente feito. São Luiz do Anauá/RR, 30 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

004 - 006009023234-3

Impetrante: Edneiz da Silva Lima Cadete

Autor. Coatora: Município de São João da Baliza

...Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 158/169, determino que, no prazo de 05 (cinco) dias, o impetrante cumpra a decisão de fl. 64, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, a ser revertida em favor da impetrante. Expedientes necessários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara de Execuções

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

005 - 006009023014-9

Sentenciado: Sidney da Silva Souza

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Sidney da Silva Souza, com fulcro no art. 126 da Lei nº7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena. retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no art. § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023614-6

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro o pedido do reeducando Elsio Luiz Gonçalves, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

007 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alex Alexandre de Souza, pelo prazo de 07 (sete) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

009 - 006005018441-9

Infrator: C.A.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Indenização

010 - 006009023100-6

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Submarino

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 020 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023287-1

Autor: Maria Antônia da Costa Rios

Réu: Cer

...Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais e, conseqüentemente, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art.55 caput da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 29 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 033
000231-RR-B: 030
000264-RR-N: 027
000288-RR-B: 048
000290-RR-N: 020
000293-RR-A: 027
000321-RR-A: 048
000457-RR-N: 034
000542-RR-N: 020, 049

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Divórcio Litigioso

001 - 000509007673-7
Autor: Raimundo Nonato Monteiro da Silva
Réu: Maria de Fatima Soares Pontes
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 000508007171-4
Autor: Maria Célia Alves de Amorim
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.077,35.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007372-6
Autor: Marli Vieira e Silva
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 536,22.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

004 - 000509007322-1
Autor: Maria Lucenildes Nunes de Carvalho
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.097,19.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007334-6
Autor: José Mario Monteiro Fonseca
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
Transferência Realizada em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 329,98.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 000509007671-1
Autor: Rondinere Aires de Abreu
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

007 - 000509007670-3
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 000509007665-3
Réu: Mardenia Maria de Souza Felix Moraes
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007666-1
Autor: Regildo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crimes Ambientais

010 - 000509007668-7
Indiciado: L.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 000509007667-9
Indiciado: M.D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007669-5
Indiciado: M.W.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 000509007582-0
Autor: P.P.S. e outros.
Réu: P.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

014 - 000508007035-1
Requerente: É.C.B.B. e outros.
Requerido: E.C.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000508007077-3
Requerente: E.M.S. e outros.
Requerido: J.O.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000509007500-2
Requerente: E.S.S.
Requerido: C.S.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000509007503-6
Requerente: J.Á.V.S. e outros.
Requerido: J.G.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

018 - 000509007399-9
Requerente: Isaque Rodrigues Belleza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000509007462-5
Requerente: Gabriel Wesley Barbosa Bandeira e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

020 - 000504001411-9
Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Averiguação Paternidade

021 - 000509007645-5
Autor: P.H.P.S.
Réu: E.M.O.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

022 - 000509007552-3
Autor: V.A.N.
Réu: J.B.L.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 000509007600-0
Autor: S.S.L.
Réu: U.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 000509007615-8
Autor: T.A.S.
Réu: A.L.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

025 - 000508006991-6
Requerente: Khylyvia Valões Alves de Oliveira
Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

026 - 000508007201-9
Requerente: J.L.T.P.
Requerido: E.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

027 - 000507003161-1
Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
Réu: Centri Informática
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quarã

Ret/sup/rest. Reg. Civil

028 - 000509007623-2
Autor: Joaquin Oliveira Neto
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

029 - 000509007587-9
Indiciado: M.A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ E.c.a

030 - 000505001704-4
Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Crime C/ Patrimônio

031 - 000508007069-0
Réu: Ronaldo Abreu Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 000502000035-1
Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 000504001493-7
Réu: Aristides Macuxi Junior
Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 03/11/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

034 - 000508006978-3
Réu: Jucimar Leonor Coelho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

035 - 000505001817-4
Indiciado: R.R.R.P. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 000508006767-0
Infrator: A.T.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 000509007584-6
Autor: F.S.C.
Réu: J.C.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação de Cobrança

038 - 000509007613-3

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira

Réu: Frankmar G. de Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 000509007616-6

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira

Réu: Khyllvia V. Alves de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 000509007617-4

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira

Réu: Vanuza de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 000509007629-9

Autor: José Rebouças de Moraes Filho

Réu: Martinho de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 000509007636-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Naudênio Araújo de Paula

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 000509007638-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Luzileia Ribeiro Privado

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 000509007641-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Francisco da Conceição Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 000509007644-8

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Gercivaldo de Melo Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 000509007646-3

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Sebastião dos Santos Dias

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

047 - 000509007408-8

Requerente: Maria Aparecida Teodoro Bernardo

Requerido: Cornélio de Souza Muniz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

048 - 000508007137-5

Autor: Raimunda Melo da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Karen Macedo de Castro

Petição

049 - 000509007591-1

Autor: Cordeiro Cardoso Moita

Réu: Oi TnI Pcs S.a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 12:00

horas.

Advogado(a): Walla Adairalba

Responsabilidade Civil

050 - 000509007625-7

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Réu: Antonio Cardoso Leal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000092-RR-B: 005

000257-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003276-9

Autor: Ibama

Réu: Mario Davi Lago

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.872,97.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003278-5

Autor: Suzemberg Cunha de Vasconcelos e outros.

Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003279-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Renato F Marques Me

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.004,76.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

004 - 004509003277-7

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Antonio Cabral

Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

005 - 004508002190-5

Requerente: W.M.O.F. e outros.

Requerido: W.F.M.

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Invest.patern / Alimentos

006 - 004507001789-7

Requerente: X.P.

Requerido: A.D.X.

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2007.902.698-4

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COSTA & SANTOS LTDA, CNPJ 05.734.756/0001-88****REIS AURELIETO SANTOS COSTA, CPF 272.319.413-20****ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS, CPF 733.318.212-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 10.506,25

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.415

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Ação Ordinária

Processo nº 010.2009.904.512-1

Autor: **O ESTADO DE RORAIMA**

Réu(s)/CGC/CPF: **JONAS CASSINO LUIZ, CPF 711.722.117-87 E OUTRO(S)**

FINALIDADE: CITAR o(s) Réu(s) JONAS CASSINO LUIZ para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial. (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). FRANCISCO EXPEDITO DOS LIMA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

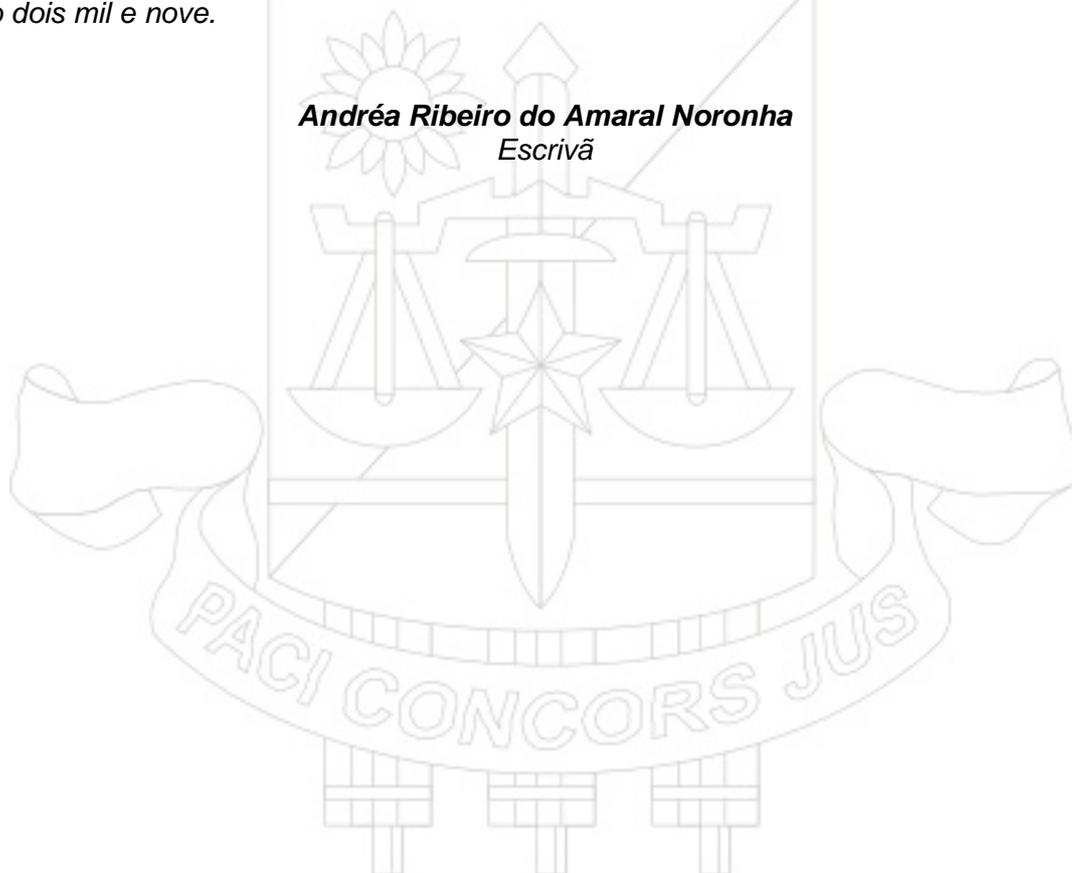
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003061397-9, Ação de Execução, em que figura como Exequente JOSEFA PEIXOTO DA SILVA e Executado FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS LIMA, CPF nº 160.652.473.91. Como se encontra o(a) executado(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$700,40(setecentos reais e quarenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 185345-8/2008 – EXECUÇÃO.**Exequente:** Denarium Fomento Mercantil Ltda.**Executado:** J. J. de Almeida – ME.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente **DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.434/0001-66, na pessoa de seu sócio gerente, Sr. Antônio Olivério Garcia de Almeida, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de julho de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.08.188265-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: ANGELA NATALIA SARAIVÁ DA SILVA

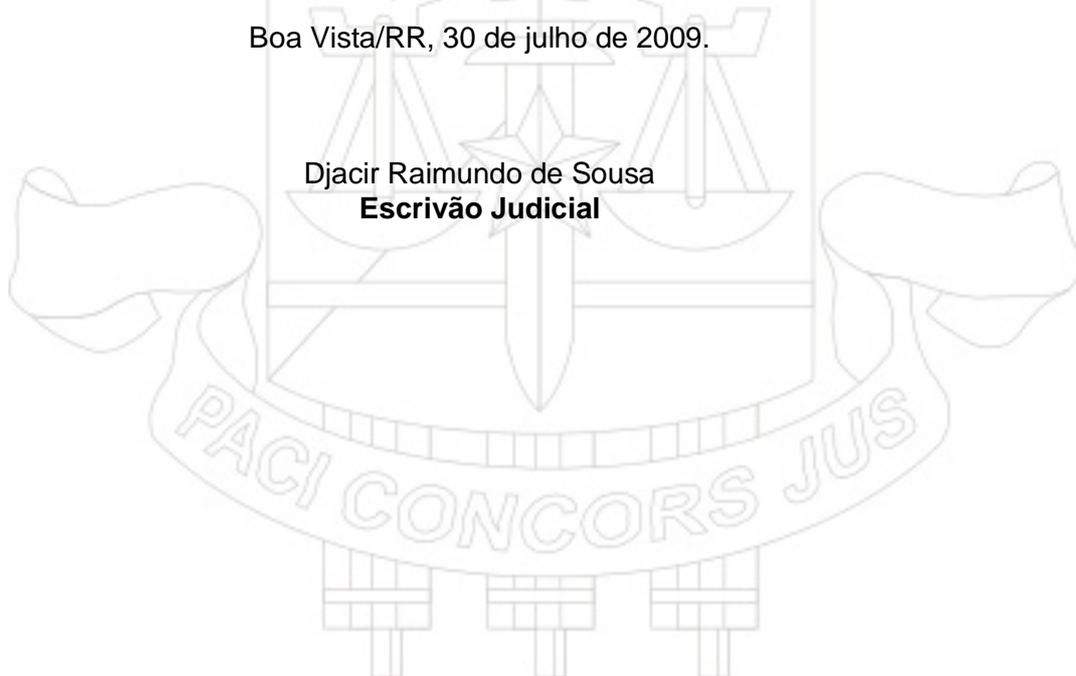
Réu: RAMOS E VASCONCELOS LTDA.

Como se encontra a parte ré RAMOS E VASCONCELOS LTDA, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. *Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de

Nº 010.05.116406-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: RAFAELLY NEGLE LEITE DA SILVA

Valor da causa: R\$ 3.198,69 (três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)

Como se encontra a parte ré RAFAELLY NEGLE LEITE DA SILVA, CIC/MF nº 693.651.132-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se defender no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062730-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: LOURENÇO ALVES CATARINO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10.09.2009, às 11h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25.09.2009, às 11h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo GOL, ano 1988, cor vermelha, 02 (duas) portas, ar-condicionado, aparelho de som com dois alto-falantes, com pneus, aro de alum[ínio 13", com agrofôlio inferior e superior, com farol de neblina, com duas "saías" laterais, Chassi: 9BWZZZ30ZJT109065, Placa JWT 7650, com estepe, chave de roda, maçado e extintor de incêndio, com pintura nova e em bom estado de conservação, com parte elétrica em bom funcionamento; com motor 1800 cilindradas; com estofamento interno em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. LOURENÇO ALVES CATARINO, fiel depositário.
ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 17.03.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.591,10 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) em 23.04.2003.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSE ROSA DE SOUSA NETO**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **João Lisboa-MA**, nascido(a) em: **02/12/1977**, filho(a) de: **Silvestre Lopes** e de **Maria José Pereira Lopes**, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, comparecendo à Defensoria Pública para orientação, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.140920-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WINDER DE SOUZA FIGUEIRAS JÚNIOR**, brasileiro(a), união estável, natural de: **Boa Vista-RR**, nascido(a) em: **não consta**, filho(a) de **Winder de Souza Figueira** e de **Maria Raimunda Moraes Mangabeira**, atualmente em local incerto e não sabido, para compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.169838-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROGACIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 25/12/1972, filho(a) de Francisco Vieira da Silva e de Alaide Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.137752-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CHUCK BARNEY LIMA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 15/09/1980, filho(a) de Carlos Alberto Braga dos Santos e de Estael Márcia Vasconcelos de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.163660-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JEOVÁ PINHEIRO TEIXEIRA , brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Fortaleza-CE, nascido(a) em: 30/06/1961, filho(a) de Francisco Alonso Teixeira e de Wanda Pinheiro Teixeira, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação, penal sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.163584-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

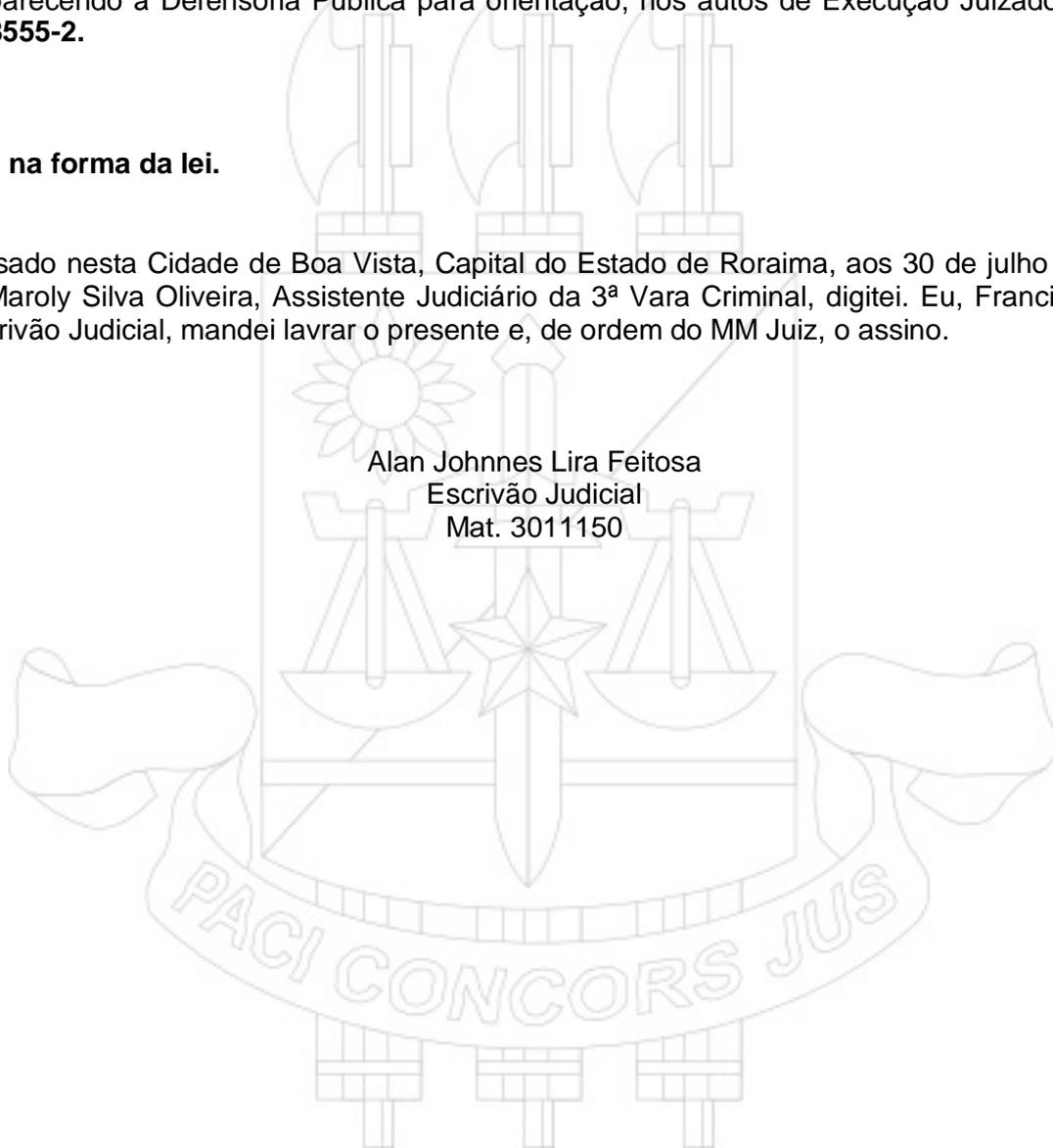
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDVAN GOMES DE MELO, brasileiro(a), casado(a), natural de: Monção-MA, nascido(a) em: 24/05/1965, filho(a) de Ozeas Gomes de Melo e de Maria Herminio de Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, comparecendo à Defensoria Pública para orientação, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.148555-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de julho de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial
Mat. 3011150



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214107-5 - Medidas Protetivas Lei 11340

Vítima: KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO

Réu: JAILSON DA COSTA SOUZA

Como se encontram as partes vítima e ré KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO e JAILSON DA COSTA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes acima, para conhecimento pela vítima e cumprimento pelo réu do inteiro teor da Decisão de Medida Protetiva: *"... determinar ao Sr. Jailson da Costa Souza que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009.

Hudson Bezerra
Escrivão

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 31/07/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS**

O Escrivão Judicial em Exercício da Comarca de Alto Alegre, no exercício das atribuições do cargo, em cumprimento a Portaria/CGJ N. 092/2009, e considerando o contido no Pedido de Providências n. 200810000015860 do Conselho Nacional de Justiça, torna público a relação das armas de fogo e munições apreendidas e custodiadas no Fórum desta Comarca:

	Descrição do Objeto	Quantidade	Autos	Juízo
1	Espingarda, Calibre 36, coronha de madeira, modelo caça	1	0005020004 20-5	Vara Criminal
2	Espingarda, Calibre 16, coronha de madeira, cano com 73 cm	1	0005030010 34-1	Vara Criminal
3	Arma caseira (badoque), calibre 28	1	0005040012 45-1	Vara Criminal
4	Espingarda, Calibre 20, sem marca aparente, n. de série 5555	1	0005050017 54-9	Vara Criminal
5	Espingarda, Calibre 11,2mm, sem marca e número de série aparentes	1	0005050017 54-9	Vara Criminal
6	Rifle de Repetição, calibre 22, LR, n. de série 193833	1	0005050017 54-9	Vara Criminal
7	Revólver, Calibre 38, marca Rossi, série n. 372579, cabo quebrado	1	0005060026 82-9	Vara Criminal
8	Estojo de Munição, Calibre 38	3	0005060026 82-9	Vara Criminal
9	Espingarda, Calibre 32, marca CBC, modelo-151, n. de série 1176450	1	0005060026 83-7	Vara Criminal
10	Espingarda, sem marca e calibre aparentes, n. de série 146681	1	Não Identificado	Não Identificado
11	Espingarda, Calibre 20, três números 151	1	0005070033 34-4	Vara Criminal
12	Espingarda, Calibre 20, marca CBC, n. de série 1025944	1	0005070028 00-5	Vara Criminal
13	Espingarda, Calibre 28, sem marca aparente, n. de série 751	1	0005070028 00-5	Vara Criminal
14	Estojo de Munição, Calibre 28, marca CBC	1	0005070028 00-5	Vara Criminal
15	Estojo de Munição, Calibre 20, marca CBC	1	0005070028 00-5	Vara Criminal
16	Espingarda, Calibre 28, sem marca aparente e número de série ilegível	1	0005070033 16-1	Vara Criminal
17	Revólver, Calibre 38, Marca Taurus, n. de série NE949769	1	0005070033 25-2	Vara Criminal
18	Espingarda, Calibre 16, Marca CBC 151, série n. 1466881	1	0005080067 72-0	Vara Criminal
19	Carabina de Pressão, Calibre 4,5mm, Marca Rossi, Série VI-97	1	0005080067 79-5	Vara Criminal
20	Espingarda, Calibre 28, série n. 473968	1	0005080067 82-9	Vara Criminal
21	Espingarda, Calibre 20, sem marca aparente, numeração "32" e "2096"	1	0005080068 02-5	Vara Criminal

22	Espingarda, Calibre 20, sem marca aparente, n. de série 1065476	1	0005080068 02-5	Vara Criminal
23	Espingarda, Calibre 20, Marca CBC, n. de série 1054210	1	0005080068 97-5	Vara Criminal
24	Munição, Calibre 20, Marca CBC	4	0005080071 94-6	Vara Criminal
25	Estojo de Munição, Calibre 20, Marca CBC	1	0005080071 94-6	Vara Criminal
26	Estojo de Munição, Calibre 20	1	0005090073 89-0	Vara Criminal
27	Caixa de munição vazia	2	0005090073 89-0	Vara Criminal
28	Espingarda, industrial, Calibre 16, Cabo de Madeira, n. de série 6329	1	0005030009 53-3	Juizado Criminal
29	Pistola, Calibre 32, Marca Darmes, n. de série 511645	1	0050300010 37-4	Juizado Criminal
30	Arma de Fabricação Caseira	3	0005030007 57-8	Infância e Juventude
31	Espingarda, Calibre 20, Marca CBC, n. de série c1526574	1	0005070030 05-0	Infância e Juventude
32	Espingarda, Calibre 20, Marca CBC, n. de série 475308	1	0005070030 05-0	Infância e Juventude
33	Munição, Calibre .22, LR Hyper, Marca CBC	45	0005050017 54-9	Vara Criminal
34	Espingarda, Calibre 20, sem marca aparente, n. de série 9870	1	0005070028 59-1	Vara Criminal
35	Espingarda, Calibre 20, n. de série 8633	1	0005020004 83-3	Vara Criminal
36	Espingarda, sem marca, calibre e número de série aparentes	1	0005060027 56-1	Vara Criminal
37	Pistola, Calibre, 7.654, Marca Taurus, PT 57 SC, n. de série F1G10966	1	005 02 000250-6	Vara Criminal
38	Revólver, Calibre 32, Marca Taurus, n. de série 658992	1	005 03 000952-5	Juizado Criminal
39	Revólver, Calibre 38, especial, Marca Taurus, n. de série 1306511	1	005 02 000439-5	Vara Criminal
40	Revólver, Calibre 32, Marca Castelo, n. de série 153680	1	0005 06 002530-0	Vara Criminal
41	Revólver, Calibre 38, SPL, Marca Rossi, mod. 851, n. de série raspado	1	005 03 000743-8	Juizado Criminal
42	Arma caseira, soldada em "L"	1	005 06 002269-5	Vara Criminal
43	Munição, Calibre 20, marca CBC	1	005 06 002269-5	Vara Criminal
44	Munição, Calibre 38, marca CBC	2	005 03 000743-8	Juizado Criminal
45	Estojo de munição, Calibre 38, marca CBC	3	005 03 000743-8	Juizado Criminal
46	Estojo de munição, Calibre 38, marca CBC	5	005 02 000439-5	Vara Criminal
47	Munição, Calibre 32, Marca CBC	6	005 03 000952-5	Juizado Criminal
48	Munição, Calibre 32, auto, marca CBC	4	005 02 000250-6	Vara Criminal
49	Munição, Calibre .50, marca CBC	2	0005 04 001633-8	Vara Criminal
50	Munição, Calibre .762, marca CBC	2	0005 04 001633-8	Vara Criminal

51	Munição, Calibre .30, marca CBC	1	0005 04 001633-8	Vara Criminal
52	Munição, Calibre .9mm, marca CBC	1	0005 04 001633-8	Vara Criminal
53	Estojo de Munição, calibre 28, marca CBC	1	0005 04 001633-8	Vara Criminal
54	Estojo de Munição, calibre 36, marca CBC	1	0005 04 001633-8	Vara Criminal
55	Munição, Calibre 36, marca CBC	2	0005 04 001633-8	Vara Criminal
56	Munição, Calibre 22, marca CBC	1	0005 04 001633-8	Vara Criminal
57	Revólver, Calibre 38, especial, Marca Taurus, n. de série 1886992	1	Não Identificado	Não Identificado
58	Revólver, Calibre 32, i.n.a., sem marca e número de série aparentes	1	Não Identificado	Não Identificado
59	Revólver, Calibre 32, Long, Marca Taurus, número de série raspado	1	Não Identificado	Não Identificado
60	Pistola, Marca Taurus, modelo PT 58 HC <i>plus</i> , n. de série KUC 35606	1	Não Identificado	Não Identificado
61	Revólver, Calibre 38, Especial, Marca Taurus, n. de série 1062803	1	Não Identificado	Não Identificado
62	Espingarda, Calibre 32, 02 canos, sem marca e n. de série aparentes	1	Não Identificado	Não Identificado
63	Espingarda, sem marca, calibre e número de série aparentes	1	Não Identificado	Não Identificado
64	Revólver, Calibre 38, n. de série 312698	1	0005 08 006782-9	Vara Criminal

Alto Alegre, 31 de julho de 2009.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA /GAB/Nº 13/09

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Resolução n.º 05 do Tribunal Pleno, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de AGOSTO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	15, 16, 22 e 23	08:00 às 12:00	(095) 9114- 5871

MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	08, 09, 22 e 23	08:00 às 12:00	(095) 8124-0800
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	29 e 30	08:00 às 12:00	(095) 8111-3086
DAVID DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01 e 02	08:00 às 12:00	(095) 9117-6867

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

Art. 5º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596, e **FRANCISCO LOPES VERAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 3263-1280.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/07/2009

PORTARIA Nº 475, DE 31 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de afastamento da Procuradora Geral de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Porto Alegre/RS, anteriormente deferido pela Portaria nº 458/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4122, de 22JUL09, para o período de 30JUL a 06AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 476, DE 31 DE JULHO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 31JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/09****ASSUNTO: Uso de “carteirada” por parte de Agentes de Segurança de Roraima**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público; e da 3ª Promotoria Criminal, com atribuição no controle externo da atividade policial, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar 003/94;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ser a “carteirada” ofensiva aos princípios republicanos da igualdade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que tal prática caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e

crime de concussão (art. 316 CP);

CONSIDERANDO ter sido evidenciado no presente procedimento a prática da “carteirada” por policiais e demais agentes de segurança de Roraima, para a entrada gratuita em bares, boates, casas de espetáculos e congêneres;

CONSIDERANDO inexistirem evidências de que a presença dos Policiais e demais agentes de segurança em estabelecimentos noturnos se dá no exercício da função ou em razão dela;

CONSIDERANDO ser a prática da “carteirada” economicamente prejudicial àqueles estabelecimentos, consistindo ainda em ilegal intervenção, em nome do Estado no livre exercício da atividade econômica em sentido estrito, constitucionalmente garantido aos comerciantes/empresários em geral;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a respeitabilidade das instituições públicas depende do comportamento ético dos que as integram;

CONSIDERANDO que a Lei 275/00 do Estado de Roraima apresenta manifesta afronta ao art. 37, *caput* da Constituição Federal, na medida em que permite o favorecimento de determinados servidores em detrimento de toda a população fere os princípios da moralidade e impessoalidade da administração pública.

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Roraima, através dos Promotores que esta subscrevem:

RECOMENDAR a todos os agentes de segurança de Roraima (Policiais Civil, Militares, Guardas Municipais, Agentes Carcerários e demais Agentes de Segurança que somente utilizem sua prerrogativa funcional de acesso a repartições pública e estabelecimentos privados unicamente no exercício de suas funções ou estritamente em razão delas.

Para tal controle, recomenda-se aos responsáveis pelos estabelecimentos mencionados a realização de fiscalização de entrada dos Agentes de Segurança de Roraima por meio de lista, contendo nome legível, cargo/função, matrícula e que seja feito o encaminhamento dessa, **imediatamente**, às respectivas corregedorias e a este órgão Ministerial.

Concede-se o prazo de dez dias para que a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, Comando Geral da Polícia Militar e o Comando Geral Corpo de Bombeiro Militar se manifestem sobre as providências tomadas para dar publicidade interna a seus subordinados.

O acatamento da recomendação não é obrigatório. No entanto, ficam os destinatários advertidos das conseqüências civis, penais e administrativas da transgressão ao preceito.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009

ISAÍAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

ANEDILSON NUNES MOREIRA
Promotor de Justiça titular
da 3ª Promotoria Criminal

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 047/09**

O Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível, o Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível, ambos da Comarca de Boa Vista/RR, conjuntamente com o Dr. Anedilson Nunes Moreira, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Criminal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República;

artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – DETERMINAM a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, para o escopo de verificar a prática irregular do uso da carteira funcional pelos agentes de segurança do Estado de Roraima, no exercício da função (CARTEIRADA).

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

ADENILSON NUNES MOREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, Dra. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), fundamentado no Procedimento Investigatório Preliminar nº 051/04, bem como nos relatórios de inspeção sanitária elaborados pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e, ainda, fulcrado na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90), passa a emitir a seguinte deliberação:

CONSIDERANDO as irregularidades sanitárias constatadas em inspeção nas propriedades integrantes do Projeto Estufa e os riscos que tais irregularidades podem acarretar à saúde dos produtores e da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação técnica e mudança de hábitos no cultivo das hortaliças e de cuidados à saúde pelos produtores;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com conseqüências na esfera da Saúde;

COMUNICA

A todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 05 de agosto de 2009 (quarta-feira), às 09:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, com a subseqüente pauta:

OBJETIVO:

1. Expor aos produtores identificados no Procedimento Investigatório acima mencionado as irregularidades sanitárias constatadas, esclarecendo-os sobre os riscos que estas implicam à sua saúde e à da população em geral;

2. Promover, em caráter preventivo e educativo, apresentações técnicas inerentes às boas práticas na produção, com qualidade, de hortaliças para o consumo humano e cuidados com a saúde do produtor;
3. Esclarecer outros pontos que se fizerem imperiosos;
4. Apresentar, se for caso, as soluções cabíveis.

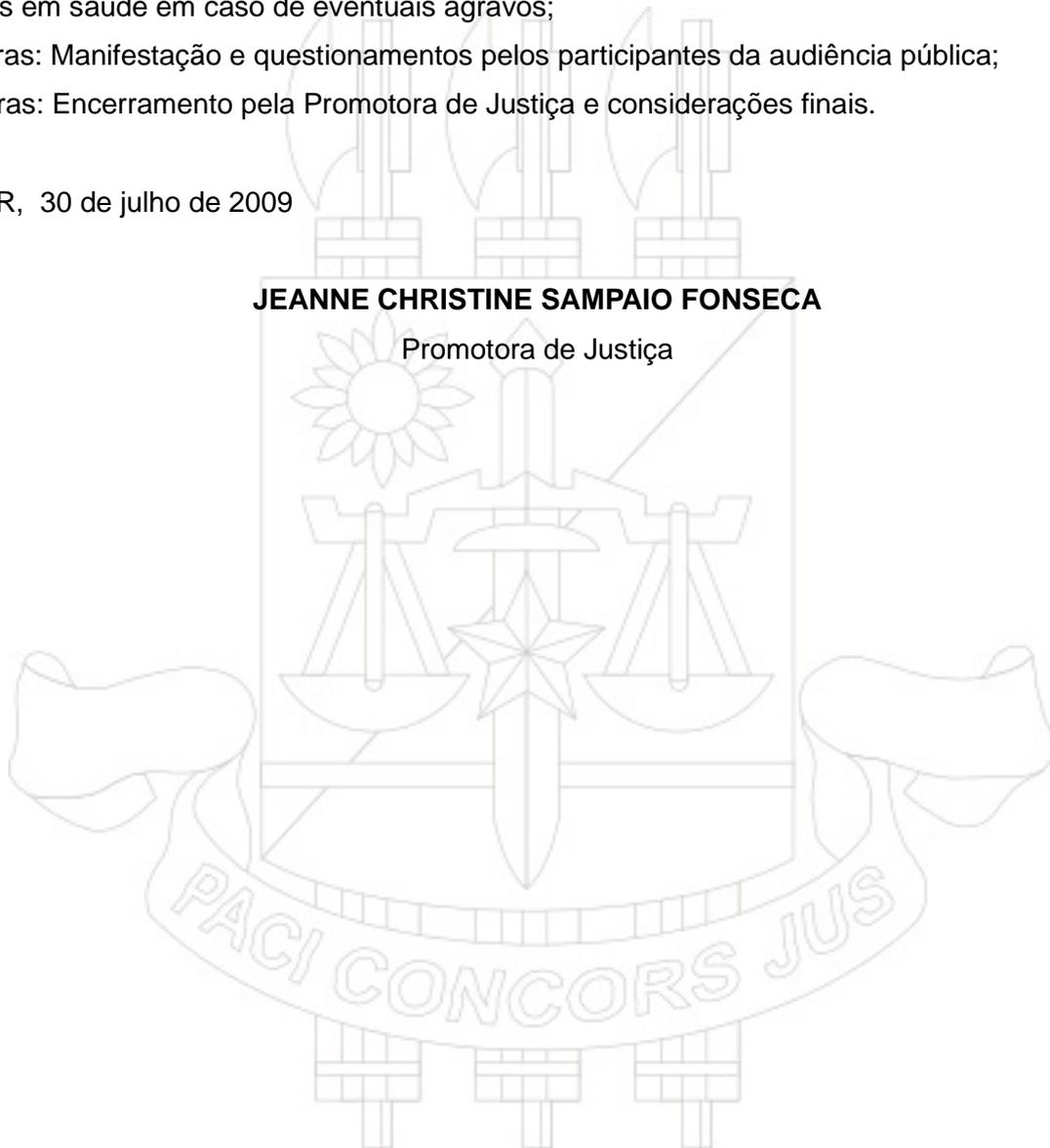
AGENDA:

1. **09:00** horas: Início dos trabalhos;
2. **09:10** horas: Exposições técnicas sobre as irregularidades constatadas, enfocando os possíveis riscos à saúde e as orientações para adequação da situação sanitária encontrada, assim como cuidados emergenciais em saúde em caso de eventuais agravos;
3. **11:10** horas: Manifestação e questionamentos pelos participantes da audiência pública;
4. **12:00** horas: Encerramento pela Promotora de Justiça e considerações finais.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIZAEAL ANDREANO SARMENTO DOS SANTOS** e **REBECA SAYONARA RIBEIRO CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de setembro de 1983, de profissão cozinheiro, residente Rua: Raimundo Alves de Souza 671 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 17 de maio de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Laura Alexandre da Silva 209 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **EMEZAQUE RIBEIRO SILVA** e de **MARIA TÂNIA DE CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALECIO NASCIMENTO LOPES** e **MAYLA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de junho de 1983, de profissão designer, residente Rua: N-13 240 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **GETULIO SANTOS LOPES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO UCHÔA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 26 de junho de 1988, de profissão recepcionista, residente Rua: Gervazio Barbosa do Monte 947 Bairro: Asa Branca, filha de **ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA** e de **DINÁ DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LÚCIO DA SILVA MACEDO** e **MARÍLIA QUEIROZ BRIGLIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de fevereiro de 1980, de profissão serv. gerais, residente Rua: Z-03 1349 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACEDO** e de **IRACEMA DA SILVA MACEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Z-03 1349 Bairro: Alvorada, filha de **VANILDO FERREIRA BRIGLIA** e de **MARILZA DE QUEIROZ MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSENILSON SANTOS ARAÚJO** e **SOLANGE OLIVEIRA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 25 de agosto de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 1443 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSEMIAS ARAÚJO** e de **MARIA DE FÁTIMA SANTOS**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 20 de outubro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 1443 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO VIEIRA BARROS** e de **MARIA NAZARÉ OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PEIXOTO DE LIMA** e **ELIZABETE DE ALENCAR NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 19 de agosto de 1959, de profissão mecânico, residente Rua Travessa Macuxi, 2936, Bairro Equatorial, filho de **COSME CARNEIRO DE LIMA** e de **JOVELINA PEIXOTO DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Travessa Macuxi, 2936, Equatorial, filha de **ALBERTO FRANCISCO NASCIMENTO** e de **LIDIA DE ALENCAR NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBEIRO** e **MARIA MARCINA PEREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1964, de profissão motorista, residente Rua Maria Rodrigues dos Santos, 2012, Tancredo Neves II, filho de **** e de **PRAZERES RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de junho de 1964, de profissão do lar, residente Rua Maria Rodrigues dos Santos, 2012, Tancredo Neves II, filha de **MANOEL PEREIRA DE LIMA** e de **MARIA NILZA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDNAILSON MORAES CARNEIRO** e **ROSILEUDE CORTEZ SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1974, de profissão pedreiro, residente Rua S-18, n.º 1036, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOAQUIM DIAS CARNEIRO** e de **MARIA EUNICE MORAES**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 29 de agosto de 1981, de profissão técnico de laboratório, residente Rua S-18, n.º 1036, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ RIBAMAR SANTOS** e de **ALDENIR CORTEZ SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS FELIPE ZANETTI DA COSTA** e **JUCILEIA FREITAS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 11 de agosto de 1976, de profissão policial militar, residente Rua S-18, It 03, quadra 237, Senador Hélio Campos, filho de **OSVALDIR ALVES DA COSTA** e de **MARIA DE FÁTIMA ZANETTI**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1977, de profissão do lar, residente Rua S 18, lote 03, quadra 237, Senador Hélio Campos, filha de **JUVENAL FERREIRA LIMA** e de **IRANILTA MARIA DE FREITAS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BELCHIOR DA SILVA- 497.618.893-00** e **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-497.120.633-72**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Passagem Franca, Estado do Maranhão, nascido a 6 de janeiro de 1946, de profissão aposentado, residente Av. 1º de Julho, 703, Centro- Alto Alegre-RR, filho de ***** e de **ANA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Valença, Estado do Piauí, nascida a 8 de julho de 1948, de profissão do lar, residente Rua 1º de Julho, 703, Centro-Alto Alegre-RR, filha de *** e de **RAIMUNDA FRANCISCA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de julho de 2009

